



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	24
Sec. de Estado da Administração.....	25
Secretaria do Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	30
Sec. de Est. da Assistência Social.....	31
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	32
Sec. de Estado de Justiça.....	32
Defensoria Pública	33
Secretaria de Estado de Finanças.....	34
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	37
Prefeitura Municipal da Capital.....	37
Prefeituras Municipais do Interior	37
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	40

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14410, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Nomeia membros para compor a Comissão Especial Multidisciplinar de elaboração de estudos técnicos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais oriundos da ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e Art. 3º do Decreto n. 14405, de 16 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, a contar de 16 de julho de 2009, os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial Multidisciplinar de elaboração de estudos técnicos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais oriundos da ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro:

I – Coordenador Geral: PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO (SEDAM);

II – Equipe Técnica:

- a) FRANCISCO EVALDO DE LIMA (SEAGRI);
- b) EVANILSON MARINHO FEITOSA (SEDAM);
- c) LAUCIENE SANTANA BARROS (SEAGRI) e
- d) EUSTÁQUIO CHAVES GOUDINHO (SEAGRI).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14411, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV, nos termos do Convênio ICMS nº 11, de 3 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o teor do Convênio ICMS nº 11, de 3 de abril de 2009, que, nos termos e limites por ele estabelecidos, autorizou o estado de Rondônia a instituir programa de parcelamento incentivado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, determinando que os convênios definirão as condições gerais e limites em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, moratória, parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do ICMS;

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, poderá acarretar, cumulativamente, a nulidade do ato, a exigibilidade do imposto não pago e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente;

DECRETA

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos Tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, REFAZ-IV, instituído pela Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, vinculado e limitado ao previsto no Convênio ICMS nº 11, de 3 de abril de 2009, contempla os débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 30 de junho de 2008.

§ 3º Para cada débito consolidado na forma do § 1º será formalizado um parcelamento.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora; ou

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco) por cento das multas punitivas e moratórias e, de 50% (cinquenta) por cento dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto neste Decreto:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, inclusive programas de recuperação de créditos tributários, desde que rescindido até 30 de outubro de 2008;

II - poderá ser deferido, independentemente da existência de parcelamentos anteriormente celebrados;

III - não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas;

IV - não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento em curso ou rescindido após 30 de outubro de 2008;

b) decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar;

c) decorrente de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do “caput” o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos neste Decreto, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas punitivas e moratórias, e poderão ser parcelados nas mesmas condições oferecidas por este Decreto ao débito consolidado.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma deste Decreto, sem prejuízo das reduções previstas no artigo 2º, o crédito tributário a ser parcelado terá seu valor atualizado monetariamente até a data do parcelamento, sendo então convertido em UPF/RO e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 1º O crédito tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma do “caput”, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º Os juros vencidos serão contados a partir do mês em que se concretizou o parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo sobre os juros vencidos.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação de regência do ICMS no estado de Rondônia.

Art. 4º A opção pelo REFAZ-IV implica o reconhecimento, em caráter irrevogável e irretroativo, dos débitos tributários nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Parágrafo único. A opção pelo REFAZ-IV é condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia, nos autos judiciais respectivos, ao direito sobre o qual se fundam e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, caso contrário será considerada nula.

Art. 5º O ingresso no REFAZ-IV dar-se-á por adesão do contribuinte, no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser formalizada até 11 de setembro de 2009.

§ 1º Independente do pagamento de taxas, a opção ao Programa dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos, dentro do prazo previsto no “caput”, dos valores contemplados com o benefício, cujo cálculo e emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE será disponibilizado por meio do Portal do Contribuinte, acessível no sítio da SEFIN na internet, no endereço eletrônico www.sefin.ro.gov.br.

§ 2º A simples emissão do DARE não configura a adesão ao REFAZ-IV nem implica direito relativo ao benefício previsto neste Decreto, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento dentro do prazo estabelecido no “caput”.

Art. 6º O parcelamento de que trata este Decreto será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II – a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do “caput”, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 7º Aplicam-se à quitação integral dos créditos tributários incluídos no REFAZ-IV as disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEIO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14412, DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as atribuições dos integrantes da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP/PROFISCO/RO, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos cargos criados no art. 6º da Lei 2087 de 12/06/09,

DECRETA:

Art. 1º São atribuições dos integrantes da Estrutura Básica da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia – UCP/PROFISCO/RO:

I – do Coordenador Geral:

a) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, as ações do Projeto;

b) aprovar os programas de trabalho para execução dos componentes e subcomponentes do Projeto, dos planos operacionais (POAs) e dos planos de aquisições (PAs);

c) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas), conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto;

d) encaminhar à área de planejamento e orçamento da secretaria as propostas orçamentárias anuais do Projeto;

e) solicitar ao órgão de administração financeira do Estado a programação financeira e a liberação de recursos do financiamento e da contrapartida local;

f) assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, e encaminhar as prestações de contas do projeto e solicitar a liberação de recursos financeiros junto ao BID;

g) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO;

h) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto;

i) promover a divulgação das ações do Projeto;

j) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

II – do Coordenador Técnico:

a) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de componentes e subcomponentes na elaboração do POA e do PA;

b) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de componentes e subcomponentes na elaboração dos termos de referência para a seleção e contratação de consultoria e das especificações técnicas para aquisição de bens e contratação de obras, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas;

c) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de componentes e subcomponentes nas questões relativas ao seu gerenciamento;

d) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária do projeto e a respectiva programação financeira anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;

e) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com o POA e o PA;

f) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de componentes e subcomponentes, os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios;

g) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas a consultas e recursos e de pareceres técnicos;

h) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID;

i) articular-se com o Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto;

j) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto;

k) manter a documentação técnica do Projeto;

l) acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID;

m) opinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral;

n) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto;

o) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

III – do Coordenador Administrativo-Financeiro:

a) encaminhar à Comissão Especial de Licitação as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final;

b) encaminhar à área responsável pelos contratos da secretaria os processos de licitação concluídos e acompanhar a elaboração dos respectivos instrumentos e o parecer da Procuradoria Geral do Estado, quando exigido;

c) elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a proposta orçamentária do projeto e a respectiva programação financeira anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;

d) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Projeto;

e) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos controles interno e externo e pelo BID

f) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de fundo rotativo e solicitações de desembolso e reembolso;

g) assessorar e manter os coordenadores Geral e Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto;

h) acompanhar e atender às solicitações das auditorias internas e externas ao Projeto;

i) acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto;

j) mobilizar, junto às unidades administrativas da secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos;

k) manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto;

l) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

IV – do Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação:

a) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu marco de resultados e ao quadro de indicadores;

b) implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialmente no que se refere aos indicadores de resultado e de execução;

c) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de componentes e subcomponentes, objetivando a coleta e o tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e a preparação de relatórios de progresso;

d) informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, propondo, quando for o caso, medidas corretivas;

e) elaborar os relatórios de progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO;

f) apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do Projeto e as missões de acompanhamento e avaliação do BID;

g) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

V – do Supervisor de Componentes e Subcomponentes: acompanhar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados em decorrência do Projeto, através dos relatórios oficiais.

VI – do Assessor de Comunicação:

a) divulgar as ações institucionais do PROFISCO-RO e da SEFIN;

b) desempenhar as atividades de relações públicas;

c) coordenar junto aos órgãos de imprensa a divulgação de informações diárias sobre a atuação do PROFISCO-RO e da SEFIN;

d) administrar o arquivo de todo material de interesse do PROFISCO-RO e da SEFIN;

e) exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo PROFISCO-RO e pela SEFIN.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 121ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNELO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14413, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Incorpora ao RICMS/RO alterações oriundas da 114ª e da 133ª reuniões ordinárias, da 135ª e da 136ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, da 136ª reunião ordinária e da 120ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Convênios, Protocolos e Ajustes firmados pelo estado de Rondônia na 114ª e da 133ª reuniões ordinárias, na 135ª e na 136ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, na 136ª reunião ordinária e na 120ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS,

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – a Seção VIII ao Capítulo II do Título IV: (Ajuste SINIEF 003/09, efeitos a partir de 1º/05/09)

“Seção VIII

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PROINFA. (AJUSTE SINIEF 03, DE 3 ABRIL DE 2009)

Art. 221-A. Os agentes integrantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA, nos termos da Lei Federal nº 10.438, de 26/04/2002, ajustada às diretrizes e orientações da nova Política Energética Nacional pela Lei nº 10.762, de 11/11/2003, para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS deverão observar o disposto nesta Seção.

Art. 221-B. O gerador inscrito no Programa PROINFA emitirá nota fiscal Modelo 1 ou 1-A, contra a Eletrobrás, no último dia de cada mês, relativamente ao faturamento da energia contratada no âmbito do PROINFA.

§ 1º O faturamento mensal corresponderá à fração das quotas estabelecidas anualmente pela ANEEL para o PROINFA, conforme metodologia de cálculo prevista no Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado com a Eletrobrás e demais atos expedidos pelo órgão regulador, nos termos do disposto no artigo 221-A.

§ 2º Até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, o gerador deverá emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A correspondente à energia efetivamente entregue no ano anterior.

Art. 221-C. Na hipótese de ajuste, para mais ou para menos, entre a energia contratada e a energia entregue, este será efetuado no ano seguinte, conforme metodologia de cálculo prevista no CCVE firmado com a Eletrobrás, cuja discriminação deverá constar da nota fiscal anual citada no § 2º do artigo 221-B.

Art. 221-D. A Eletrobrás deverá emitir nota fiscal de faturamento contra as empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, discriminando a quantidade de energia correspondente aos consumidores cativos e aos livres.

Art. 221-E. Nas notas fiscais mencionadas nesta Seção constará a seguinte expressão:

“Operação no âmbito do PROINFA nos termos do Ajuste SINIEF 03/09”.

Art. 221-F. A Eletrobrás fica dispensada da emissão de nota fiscal mensal pela entrega de energia elétrica aos consumidores livres.”;

II – os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 227-G: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 1º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso seja concedida pela mesma, mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso IV do artigo 227-N seja concedida pela mesma, mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º, a Coordenadoria da Receita Estadual deverá observar as disposições constantes desta Seção estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente.”;

III – o § 9º ao artigo 227-H: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar “download” do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observados leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE.”;

IV – o § 2º ao artigo 227-I, renomeando-se o parágrafo único para § 1º: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 2º Na hipótese da Coordenadoria da Receita Estadual realizar a transmissão prevista no “caput” por intermédio de “webservice”, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelos procedimentos de que tratam os incisos II e III do “caput” ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.”;

V – o artigo 227-N1: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-N1. A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (CT-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da DPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital da DPEC deverá ser efetuada via internet;

III - a DPEC deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo da DPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emitente;

II - informações dos CT-e emitidos, contendo, para cada CT-e:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do destinatário ou recebedor;

c) unidade federada de localização do destinatário ou recebedor;

d) valor do CT-e;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor do ICMS retido por substituição tributária da prestação do serviço.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

III - a integridade do arquivo digital da DPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

V - outras validações previstas em Ato COTEPE.

§ 3º Do resultado da análise, a Receita Federal do Brasil cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do CT-e;

e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC;

II - da regular recepção do arquivo da DPEC.

§ 4º A cientificação de que trata o § 3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o arquivo da DPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil, na hipótese do inciso II.

§ 5º Presume-se emitido o CT-e referido na DPEC, quando de sua regular recepção pela Receita Federal do Brasil.

§ 6º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas e à Superintendência da Zona Franca de Manaus aos arquivos da DPEC recebidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Receita Federal do Brasil para consulta.”;

VI – o § 3º ao artigo 227-U: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 3º A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedado à Administração Tributária das unidades federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DACTE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários cujo PAFS tenha sido autorizado antes desta data, até o final do estoque.”;

VII – as alíneas “r”, “s”, “t”, “u”, “v” e “x” ao inciso I do parágrafo único do artigo 706-B: (Convênio ICMS 03/09, efeitos a partir de 12 de dezembro de 2008)

“r) com alíquota do IPI de 1 %, 44,59%;

s) com alíquota do IPI de 3 %, 43,66%;

t) com alíquota do IPI de 4%, 43,21%;

u) com alíquota do IPI de 5,5%, 42,55%;

v) com alíquota do IPI de 6,5%, 42,12%;

x) com alíquota do IPI de 7,5%, 41,70%.”;

VIII – as alíneas “r”, “s”, “t”, “u”, “v” e “x” ao inciso II do parágrafo único do artigo 706-B: (Convênio ICMS 03/09, efeitos a partir de 12 de dezembro de 2008)

“r) com alíquota do IPI de 1 %, 80,73%;

s) com alíquota do IPI de 3 %, 78,96%;

t) com alíquota do IPI de 4%, 78,10%;

u) com alíquota do IPI de 5,5%, 76,84%;

v) com alíquota do IPI de 6,5%, 76,03%;

x) com alíquota do IPI de 7,5%, 75,24%.”;

IX – o item 37 à Tabela I do Anexo II: (Convênio ICMS 06/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“37 - Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a base de cálculo do ICMS fica reduzida do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

I – 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;

II – 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas; bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.

Nota 1: O disposto neste item não se aplica:

I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;

II - à saída com destino à industrialização;

III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;

IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.

Nota 2: A base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária a que se refere o artigo 708 deste regulamento, nas operações previstas neste item, será obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

I - valor da operação própria realizada pelo substituto tributário reduzida pelo percentual previsto nos incisos do “caput” deste item;

II - IPI, frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria;

III - montante do valor obtido pela aplicação da margem de valor agregado, prevista no parágrafo único do artigo 708 deste regulamento, sobre a soma das parcelas previstas nas alíneas anteriores.

Nota 3: A apuração da base de cálculo a que se refere a Nota 2 será obtida pela aplicação da seguinte expressão:

$BCST = [(BcR + IPI + Dd) \times (1 + MVA)]$ onde:

BCST: base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária;

BcR: base de cálculo da operação própria reduzida nos termos deste item;

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

Dd: Frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria, não incluídos na base de cálculo da operação própria;

MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, de que trata o item 15 do Anexo V deste regulamento, dividido por 100 (cem).

Nota 4: Nas operações com o benefício previsto neste item fica dispensada a anulação do crédito determinada no inciso II do artigo 38 da Lei 688/96. (Cláusula segunda do Convênio ICMS 06/09)

Nota 5: O documento fiscal que acobertar as operações indicadas neste item deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária:

I - conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos da TIPI;

II - constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS 06/09 – Item 37 da Tabela 1 do Anexo II do RICMS/RO.”;

X – o § 6º ao artigo 365: (Convênio ICMS 13/09, efeitos a partir de 1º/05/09)

“§ 6º A empresa de telecomunicação, na hipótese do § 5º, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e sub-séries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração ou da exclusão da série ou da sub-série adotada.”

XI – a alínea “c” ao inciso IV do artigo 370-B: (Convênio ICMS 13/09, efeitos a partir de 1º/05/09)

“c) informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as sub-séries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e sub-série, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração ou exclusão de série ou de sub-série adotada.”

XII – o § 3º ao artigo 370-B: (Convênio ICMS 13/09, efeitos a partir de 1º/05/09)

“§ 3º A empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos deste artigo, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Capítulo IV-A do Título V, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, relatório contendo totalizações, por emitente, indicando, no mínimo: razão social, CNPJ, valor total, base de cálculo, ICMS, valor das isentas, outras e os números inicial e final das notas fiscais de serviço de telecomunicação, com as respectivas séries e sub-séries.”;

XIII – o Capítulo XI-A, composto pelos artigos 557-A a 557-D, ao Título VI: (Convênio ICMS 23/09, efeitos a partir de 1º/05/09)

“Capítulo XI-A
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS
SAÍDAS E ENTRADAS DE PARTES, PEÇAS E
COMPONENTES DE USOS AERONÁUTICOS

Art. 557-A. Este Capítulo aplica-se exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e listadas em Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio 75/91, de 9 de dezembro de 1991.

Art. 557-B. Nas saídas internas ou interestaduais promovidas por fabricante ou oficina autorizada, de partes, peças e componentes de uso aeronáutico destinados à aplicação, fora do estabelecimento, em serviços de assistência técnica, manutenção e reparo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras, o remetente, ao emitir nota fiscal de saída, deverá:

I - constar como destinatário o próprio remetente;

II - consignar no campo “Informações Complementares” o endereço onde se encontra a aeronave para a entrega da mercadoria;

III - constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Nota fiscal emitida nos termos do Convênio ICMS 23/09”.

§ 1º O material ou bem defeituoso retirado da aeronave retornará ao estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, acompanhada do Boletim de Serviço elaborado pelo executante do serviço juntamente com a 1ª via da nota fiscal emitida por ocasião da saída prevista no “caput”.

§ 2º Por ocasião da entrada do material ou bem defeituoso no estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, deverá ser emitida nota fiscal para fins de entrada fazendo constar no campo “Informações complementares” o número, a série e a data da emissão da nota fiscal a que se refere o § 1º com a expressão “Retorno de peça defeituosa substituída nos termos do Convênio ICMS 23/09”.

§ 3º Na hipótese de aeronave de contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, destinada ao fabricante ou oficina autorizada previsto no “caput”, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§ 4º A nota fiscal a que se refere o § 3º deverá ser emitida fazendo constar no campo “Informações Complementares” o número, a série e a data da emissão da nota fiscal prevista no § 2º, e a expressão “Saída de peça defeituosa nos termos do Convênio ICMS 23/09”.

Art. 557-C. Na hipótese de a aeronave encontrar-se no estabelecimento do fabricante ou de oficina autorizada, estes deverão emitir nota fiscal para fins de entrada da peça defeituosa substituída, em nome do remetente da aeronave, sem destaque do imposto.

§ 1º Na hipótese de o remetente da aeronave ser contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§ 2º A nota fiscal emitida nos termos do § 1º deverá mencionar o número, a série e a data da emissão da nota fiscal para fins de entrada emitida pelo fabricante ou oficina autorizada, a que se refere o “caput”.

Art. 557-D. Na saída de partes, peças e componentes aeronáuticos para estoque próprio em poder de terceiros, deverá o remetente emitir nota fiscal em seu próprio nome, ficando suspenso o lançamento do ICMS até o momento:

I - da entrada em devolução ao estabelecimento do depositante;

II - da saída para aplicação na aeronave do depositário do estoque;

III - em que a mercadoria vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio.

§ 1º Na saída da mercadoria do estoque para aplicação na aeronave:

I - o depositante emitirá nota fiscal contendo, além dos demais requisitos:

a) como natureza da operação: "Saída de mercadoria do estoque próprio em poder de terceiros";

b) o destaque do valor do ICMS, se devido.

II - a empresa aérea depositária do estoque, registrará a nota fiscal no livro Registro de Entradas.

§ 2º Poderão ser depositários do estoque próprio em poder de terceiros apenas:

I - empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

II - oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;

III - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual e Federal.

§ 3º Os respectivos locais de estoque próprio em poder de terceiros serão listados em Ato COTEPE.

§ 4º O estabelecimento depositante das partes, peças e componentes aeronáuticos deverá manter o controle permanente de cada estoque.";

XIV - o Capítulo XI-B, composto pelos artigos 557-E a 557-J, ao Título VI: (Convênio ICMS 26/09, efeitos a partir de 27/04/09, até 31/12/2013)

"Capítulo XI-B

DAS OPERAÇÕES COM PARTES E PEÇAS SUBSTITUÍDAS EM VIRTUDE DE GARANTIA, NO CONSORTE E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

Art. 557-E. Até 31 de dezembro de 2013, em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação do Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, observar-se-ão as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo somente se aplica:

I - à empresa nacional da indústria aeronáutica que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição;

II - ao estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou à oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologados pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia.

Art. 557-F. O prazo de garantia é aquele fixado em contrato ou estabelecido no certificado

de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Art. 557-G. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento que efetuar o reparo, conserto ou manutenção deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo fabricante;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Art. 557-H. A nota fiscal de que trata o artigo 557-G poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que, na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

I - a discriminação da peça defeituosa substituída;

II - o número de série da aeronave;

III - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV do artigo 557-G na nota fiscal a que se refere o "caput".

Art. 557-I. Ficam isentas do ICMS:

I - a remessa da peça defeituosa para o fabricante;

II - a remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.

Parágrafo único. Essas isenções ficam condicionadas a que as remessas ocorram até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Art. 557-J. Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o remetente deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário ou arrendatário da aeronave, sem destaque do imposto.";

XV - o item 99 à Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 28/09, efeitos a partir de 27/04/09)

"99 - A importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no quadro a seguir, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

Nota única: O benefício previsto para a importação de que trata o "caput" deste item somente se aplica a produtos sem similar produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor de abrangência nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
I - Inseticidas		
1	Inseticida Demand	3808.9199
2	Inseticida Delthagard	3808.9199
3	Inseticida Fendona	3808.919
4	Biolarvicida Biológico Bactivec	3808.5010
II - Pulverizadores		
1	Pulverizador Manual	8424.8111
2	Pulverizador Motor Mochila (Atomizador / Nebulizador Portátil)	8424.8119
III - Outros		
1	Rolo de Tela com Inseticida (Mosquiteiro)	6303.1990

XVI - o artigo 677-F1: (Protocolos ICMS 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 20/05, efeitos a partir de 3/09/99)

"Art. 677-F1. Nas operações internas com as mercadorias relacionadas no artigo 677-A, aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Capítulo. (Protocolos ICMS 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 20/05, efeitos a partir de 3/09/99)";

XVII - o § 7º ao artigo 491-D: (Protocolo ICMS 13/09, efeitos a partir de 16/04/09)

"§ 7º As informações previstas no § 3º, fornecidas por administradoras de cartão de crédito e de débito, sobre os valores das operações de crédito ou de débito realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, obedecerão às disposições do Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001."

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - o § 4º do artigo 187-A: (Ato COTEPE 47/08, efeitos a partir de 09/12/08)

"§ 4º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá credenciar outros estabelecimentos como distribuidores de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) por meio de Regime Especial.";

II - o inciso III do § 4º do artigo 196-A: (Protocolo ICMS 04/09, efeitos a partir de 08/04/09)

"III - até o dia 31 de agosto de 2009, nas hipóteses dos incisos II, XXXI e XXXII do § 2º, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior; (§ 4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007)."

III - o "caput" do artigo 196-L: (Ato COTEPE 14/09, efeitos a partir de 14/04/09)

"196-L. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da

NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no Ato COTEPE 14/09, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:"

IV – o § 5º do artigo 365: (Convênio ICMS 36/04, efeitos a partir de 24.06.04)

"§ 5º As empresas que atenderem às disposições do Capítulo IV-A do Título V, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo."

V – a Seção V-A do Capítulo III do Título VI: (Ajuste SINIEF 002/09, efeitos a partir de 08/04/09)

**"SEÇÃO V-A
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD**

**SUBSEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DA EFD**

Art. 406-A. A Escrituração Fiscal Digital – EFD destina-se à utilização pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da EFD, as informações a que se refere o § 1º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros fiscais:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Inventário;
- IV - Registro de Apuração do IPI;
- V - Registro de Apuração do ICMS.

Art. 406-B. Fica vedada ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros mencionados no § 3º do artigo 406-A em discordância com o disposto nesta Seção.

**SUBSEÇÃO II
DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 406-C. A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º Mediante celebração de Protocolo ICMS, as administrações tributárias das unidades federadas e da RFB poderão:

I - dispensar a obrigatoriedade de que trata o "caput" para alguns contribuintes, conjunto de contribuintes ou setores econômicos; ou

II - indicar os contribuintes obrigados à EFD, tornando a utilização facultativa aos demais.

§ 2º O contribuinte que não esteja obrigado à EFD poderá optar por utilizá-la, de forma irrevogável, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria da Receita Estadual com vistas ao seu credenciamento, na forma estabelecida pela legislação.

§ 3º A dispensa concedida nos termos do § 1º poderá ser revogada a qualquer tempo por ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

§ 4º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o "caput" se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

§ 5º O contribuinte obrigado à EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

**SUBSEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO E DA GUARDA DE
INFORMAÇÕES**

Art. 406-D. O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput", considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência dos entes conveniados ou outras de interesse das administrações tributárias.

§ 2º Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS ou IPI, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

§ 3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

Art. 406-E. Ato da Coordenadoria da Receita Estadual atribuirá os perfis aos estabelecimentos localizado no território do estado de Rondônia, para que estes elaborem o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE.

Parágrafo único. Quando a Coordenadoria da Receita Estadual não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao perfil "A".

Art. 406-F. O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento, ainda que a apuração dos impostos ou a escrituração contábil seja efetuada de forma centralizada.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica aos estabelecimentos localizados na mesma unidade federada quando houver disposição em Convênio, Protocolo ou Ajuste que preveja inscrição centralizada.

§ 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá criar outras exceções mediante Ato COTEPE ou regime especial.

Art. 406-G. O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD previsto nesta Seção, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais.

Parágrafo único. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

**SUBSEÇÃO IV
DA GERAÇÃO E ENVIO DO ARQUIVO
DIGITAL DA EFD**

Art. 406-H. O leiaute do arquivo digital da EFD definido em Ato COTEPE será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere o § 1º do artigo 406-D.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o "caput" constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

Art. 406-I. Para fins do disposto nesta Seção aplicam-se as seguintes tabelas e códigos:

I - Tabela de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH;

II - Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP constante do anexo ao Convênio SINIEF S/Nº de 1970;

IV - Código de Situação Tributária - CST constante do anexo ao Convênio SINIEF S/Nº de 1970;

V - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos pela Coordenadoria da Receita Estadual e pela RFB.

§ 1º A Coordenadoria da Receita Estadual divulgará, por legislação própria, as tabelas de ajustes do lançamento e apuração do imposto elaboradas de acordo com as regras estabelecidas em Ato COTEPE.

§ 2º Na hipótese da não divulgação das tabelas mencionadas no § 1º, serão adotadas as tabelas publicadas em Ato COTEPE.

Art. 406-J. O arquivo digital da EFD gerado pelo contribuinte deverá ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital - PVA-EFD que será disponibilizado na internet nos sítios da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia e da RFB.

§ 1º O PVA-EFD também deverá ser utilizado para a assinatura digital e o envio do arquivo por meio da internet.

§ 2º Considera-se validação de consistência de leiaute do arquivo:

I - a consonância da estrutura lógica do arquivo gerado pelo contribuinte com as orientações e especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD definidas em Ato COTEPE;

II - a consistência aritmética e lógica das informações prestadas.

§ 3º O procedimento de validação e assinatura deverá ser efetuado antes do envio do arquivo ao ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 4º Fica vedada a geração e entrega do arquivo digital da EFD em meio ou forma diversa da prevista neste artigo.

Art. 406-K. O arquivo digital da EFD será enviado na forma prevista no § 1º do artigo 406-J, e sua recepção será precedida no mínimo das seguintes verificações:

I - dos dados cadastrais do declarante;

II - da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;

III - da integridade do arquivo;

IV - da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;

V - da versão do PVA-EFD e tabelas utilizadas.

§ 1º Efetuadas as verificações previstas no "caput", será automaticamente expedida pela administração tributária, por meio do PVA-EFD, comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - falha ou recusa na recepção, hipótese em que a causa será informada;

II - regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, nos termos do § 1º do artigo 406-O.

§ 2º Consideram-se escriturados os livros de que trata o § 3º do artigo 406-A no momento em que for emitido o recibo de entrega.

§ 3º A recepção do arquivo digital da EFD não implicará no reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem na homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Art. 406-L. O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Art. 406-M. O contribuinte poderá retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata o artigo 406-L, independentemente de autorização do Fisco;

II - após o prazo referido no inciso I, dependendo de autorização do Fisco, mediante formalização de processo a ser apresentado à unidade da Receita Estadual de situação do contribuinte para apreciação e decisão por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, em que se exponham as alterações necessárias e os seus motivos.

§ 1º A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nos artigos 406-H a 406-K, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

Art. 406-N. Para fins do cumprimento das obrigações a que se referem esta Seção, o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da EFD de cada período apenas uma única vez, salvo a entrega com finalidade de retificação de que trata o artigo 406-M.

SUBSEÇÃO V DA RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DOS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

406-O. A recepção do arquivo digital da EFD será centralizada no ambiente nacional do SPED, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Observado o disposto no artigo 406-K, será gerado recibo de entrega com número de identificação somente após o aceite do arquivo transmitido.

§ 2º Os arquivos recebidos no ambiente nacional do SPED serão imediatamente retransmitidos à unidade federada na qual está inscrito o estabelecimento do contribuinte declarante.

406-P. Fica assegurado o compartilhamento entre os usuários do SPED das informações relativas às operações e prestações interestaduais e à apuração de substituição tributária interestadual

contidas na EFD, independentemente do local de recepção dos arquivos.

§ 1º O ambiente nacional do SPED será responsável pela geração e envio às unidades federadas de novos arquivos digitais contendo as informações de que trata o "caput".

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do arquivo de que trata o § 1º, este será assinado digitalmente pelo remetente.

SUBSEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

406-Q. Aplicam-se à EFD, no que couber:

I - as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

II - a legislação tributária nacional e do estado de Rondônia, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

§ 1º Não se aplicam aos contribuintes obrigados à EFD os seguintes dispositivos do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970:

I - os incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, do art. 63;

II - o § 1º do artigo 63 e os arts. 64, 65 e 67, relativamente aos livros de que trata o § 3º do artigo 406-A.

§ 2º Não se aplicam aos contribuintes obrigados à EFD os seguintes dispositivos deste Regulamento:

I - os incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, do artigo 303;

II - o § 1º do artigo 303 e os artigos 304, 305 e 307, relativamente aos livros de que trata o § 3º do artigo 406-A."

VI – o § 1º do artigo 227-D: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

"§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente.";

VII – o § 2º do artigo 227-E: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

"§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.";

VIII – o parágrafo único, mantidos seus incisos, do artigo 227-I: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

"Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o CT-e ou a Receita Federal do Brasil também poderão transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:";

IX – o inciso I do § 1º do artigo 227-L: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) ou formulário contínuo ou pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis.”;

X – o artigo 227-N: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-N. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em Ato COTEPE, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (CT-e), para a Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 227-N1;

II - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança (FS), observado o disposto no artigo 227-U;

III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS;

IV - transmitir o CT-e para outra unidade federada.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput”, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão “DACTE impresso em contingência - DPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do § 1º, quando não houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 227-N1.

§ 3º Na hipótese dos incisos II ou III do “caput”, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão “DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do “caput”, fica dispensada a impressão da 3ª via caso o tomador do serviço seja o destinatário da carga, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito da carga.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II e III do “caput”, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE.

§ 6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do “caput”, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido em Ato COTEPE, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência.

§ 7º Se o CT-e transmitido nos termos do § 6º vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída.

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e;

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 7º.

§ 9º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e, referido no § 6º, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e correspondente, deverá comunicar o fato à Coordenadoria da Receita Estadual dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

-§ 10. Na hipótese prevista no inciso IV do “caput”, a Coordenadoria da Receita Estadual poderá autorizar o CT-e utilizando-se da infra-estrutura tecnológica da de outra unidade federada.

§ 11. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto no § 10, a unidade federada cuja infra-estrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 227-G.

§ 12. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido em Ato COTEPE.

§ 13. Considera-se emitido o CT-e:

I - na hipótese do inciso I do “caput”, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil;

II - na hipótese dos incisos II e III do “caput”, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.

§ 14. Em relação ao CT-e transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do artigo 227-O, do CT-e que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivaram ou que for acobertada por CT-e emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do artigo 227-P, da numeração do CT-e que não for autorizado nem denegado.”;

XI – o “caput” do artigo 227-O: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-O. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do artigo 227-H, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo definido em Ato COTEPE, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.”;

XII – o § 3º do artigo 227-O: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 3º O Pedido de Cancelamento de CT-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

XIII – o § 1º do artigo 227-P: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”

XIV – o “caput” do artigo 227-Q: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-Q. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do “caput” do artigo 227-H, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no artigo 253-I, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.”;

XV – o § 1º do artigo 227-Q: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

XVI – o artigo 227-R: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-R Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea “b”, o transportador deverá emitir um CT-e

substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)”.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação do estado de Rondônia.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do “caput”, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.”;

XVII – o artigo 227-T: (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

“Art. 227-T. As unidades federadas envolvidas na prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir informações pelo recebedor, destinatário, tomador e transportador, da entrega das cargas constantes do CT-e, a saber:

I - confirmação da entrega ou do recebimento da carga constantes do CT-e;

II - confirmação de recebimento do CT-e, nos casos em que não houver carga documentada;

III - declaração do não recebimento da carga constante no CT-e;

IV - declaração de devolução total ou parcial da carga constante no CT-e.

§ 1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido em Ato COTEPE.

§ 2º A Informação de Recebimento será efetivada via Internet.

§ 3º A cientificação do resultado da Informação de Recebimento será feita mediante arquivo, contendo, no mínimo, as Chaves de Acesso do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Coordenadoria da Receita Estadual, a confirmação ou declaração realizada, conforme o caso, e o número do recibo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo que garanta a sua recepção.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do recebedor, destinatário, tomador ou transportador deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as Informações de Recebimento dos CT-e.

§ 5º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas do tomador, transportador, emitente e destinatário, e para Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando for o caso, os arquivos de Informações de Recebimento.”;

XVIII – os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 491-D:

“§ 3º Em substituição à exigência prevista no “caput”, o contribuinte usuário de ECF poderá optar, uma única vez, por autorizar a administradora de cartão de crédito ou débito a fornecer à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual de Rondônia – GEFIS/CRE, até o final do mês seguinte ao de ocorrência, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos realizadas no mês anterior, por meio do endereço eletrônico “www.sefin.ro.gov.br”.

§ 4º A opção de que trata o § 3º deverá ser formalizada, após retorno de Aviso de Recebimento comprovando o recebimento por parte da Administradora, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

§ 5º A opção do contribuinte efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º perderá automaticamente a eficácia:

I – no caso de descumprimento da obrigação pela administradora de cartão de crédito ou débito; ou

II – no caso de desinteresse do contribuinte, após integração TEF/ECF, com aquiescência da Secretaria de Finanças.

§ 6º As administradoras de cartão de crédito ou débito fornecerão as informações previstas no § 3º, em função de cada operação ou prestação, de acordo com o disposto no Protocolo ECF 04/01, de 25/09/2001, e seu “Manual de Orientação”.

XIX – o item 34 da tabela de medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e equipamentos do item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 27/09, efeitos a partir de 27/04/09)

34	3004.90.78	Tacrolimo
----	------------	-----------

XX – o item 191 da tabela de equipamentos e insumos do item 29 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 30/09, efeitos a partir de 27/04/09)

191	9021.90.81	Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias “Stents”
-----	------------	---

XXI – os subitens I-A, II, III, IV e V do item 44 do Anexo V: (Protocolos ICMS 05/09, 06/09, 07/09 e 08/09, efeitos a partir de 1º/06/09):

I-A - Preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 20/05 alterado pelo Protocolo ICMS 26/08, com efeitos a partir de 14.04.08)	1806 1901 2106	Ver: OBS.9	328%	328%	328%	328%						
II – disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som e imagem (Protocolo ICM 19/85)		Art. 677-C Ver: OBS.9	O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% <table><tr><td>Alíquota interestadual</td><td>MVA ajustada</td></tr><tr><td>7%</td><td>40,06%</td></tr><tr><td>12%</td><td>32,53%</td></tr></table> Nota única: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-A a 677-F1.				Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	40,06%	12%	32,53%
Alíquota interestadual	MVA ajustada											
7%	40,06%											
12%	32,53%											
FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm												
- em cassetes	8523.29.21											
- outras	8523.29.29											
FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22											
FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm												
- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23											
- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24											
- outras	8523.29.29											
DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00											
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8523.40.21											
OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.40.29											
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm												
- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32											
- outras	8523.29.29											
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39											
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm	8523.29.33											
OUTROS SUPORTES												
- discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11											
- outros	8523.29.90, 8523.40.19											
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22											
FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31											
III - Pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH. (Protocolo ICM 18/85)	8506, 8507.30.11 e 8507.80.00	Art. 677-C Ver: OBS.9	O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% <table><tr><td>Alíquota interestadual</td><td>MVA ajustada</td></tr><tr><td>7%</td><td>56,87%</td></tr><tr><td>12%</td><td>48,43%</td></tr></table> Nota única: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-A a 677-F1.				Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	56,87%	12%	48,43%
Alíquota interestadual	MVA ajustada											
7%	56,87%											
12%	48,43%											
IV - Lâmina de Barbear, aparelho de barbear descartável, isqueiro (Protocolo ICM 16/85)		Art. 677-C Ver: OBS.9	O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% <table><tr><td>Alíquota interestadual</td><td>MVA ajustada</td></tr><tr><td>7%</td><td>45,66%</td></tr><tr><td>12%</td><td>37,83%</td></tr></table> Nota única: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-A a 677-F1.				Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	45,66%	12%	37,83%
Alíquota interestadual	MVA ajustada											
7%	45,66%											
12%	37,83%											
aparelhos de barbear	8212.10.20											
lâminas de barbear	8212.20.10											
isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	9613.10.00											
V - lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e "starter", classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. (Protocolo ICM 17/85)	8539, 8540, 8504.10.00 e 8536.50	Art. 677-C Ver: OBS.9	O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% <table><tr><td>Alíquota interestadual</td><td>MVA ajustada</td></tr><tr><td>7%</td><td>56,87%</td></tr><tr><td>12%</td><td>48,43%</td></tr></table> Nota única: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-A a 677-F1.				Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	56,87%	12%	48,43%
Alíquota interestadual	MVA ajustada											
7%	56,87%											
12%	48,43%											

XXII – os incisos II, III, IV e V do artigo 677-A: (Protocolos ICMS 05/09, 06/09, 07/09 e 08/09, efeitos a partir de 1º/06/09)

“II – disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no Anexo V deste regulamento com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH (Protocolo ICM 19/85);

III – pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM/SH (Protocolo ICM 18/85);

IV – lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável, relacionados no Anexo V deste regulamento com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH (Protocolo ICM 16/85);

V – lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH, (Protocolo ICM 17/85);”;

XXIII – os artigos 677-B a 677-E: (Protocolos ICMS 05/09, 06/09, 07/09 e 08/09, efeitos a partir de 1º/06/09)

“Art. 677-B. Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este Capítulo, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 677-C. A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput” referentes às mercadorias relacionadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 677-A, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula:

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º Para as mercadorias relacionadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 677-A as MVA-ST originais são de:

I – 30% (trinta por cento) para as mercadorias relacionadas no inciso IV do artigo 677-A (Protocolo ICMS 05/09, efeitos a partir de 1º/06/09);

II – 40% (quarenta por cento) para as mercadorias relacionadas nos incisos III e V do artigo 677-A (Protocolos ICMS 06/09 e 07/09, efeitos a partir de 1º/06/09);

III – 25% (vinte e cinco por cento) para as mercadorias relacionadas no inciso II do artigo 677-A (Protocolo ICMS 08/09, efeitos a partir de 1º/06/09).

§ 3º Da combinação do § 1º e inciso I do § 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no inciso IV do artigo 677-A:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	45,66%	47,44%	49,26%
Alíquota interestadual de 12%	37,83%	39,51%	41,23%

§ 4º Da combinação do § 1º e inciso II do § 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas nos incisos III e V do artigo 677-A:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquota interestadual de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

§ 5º Da combinação do § 1º e inciso III do § 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no inciso II do artigo 677-A:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	40,06%	41,77%	43,52%
Alíquota interestadual de 12%	32,53%	34,15%	35,80%

§ 6º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo em relação às mercadorias relacionadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 677-A, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustado de que tratam os §§ 1º a 5º.

§ 7º Inexistindo os valores de que trata o “caput” referentes às mercadorias relacionadas nos incisos I e VI do artigo 677-A, o imposto retido pelo contribuinte substituído terá será calculado da seguinte maneira:

I – ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou frete até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual definido no anexo V;

II – aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso I;

III – do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 8º O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I do § 7º será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 9º Na remessa das mercadorias relacionadas no inciso I do artigo 677-A para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio definidas através dos Convênios ICMS será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III do § 7º, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

Art. 677-D. O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no artigo 677-C e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 677-E. O imposto retido será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.”;

XXIV – a observação nº 9 do Anexo V: (efeitos a partir de 3/09/99)

“OBS 9: Cálculo:

I - (preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) - (ICMS da operação normal no Estado de origem);

ou, na falta dos preços citados no inciso I desta observação 9:

II - (preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista + frete e/ou frete + IPI + demais despesas debitadas ao destinatário + parcela resultante da aplicação da margem de valor agregado (MVA) sobre o somatório dos valores anteriores) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) - (ICMS da operação normal no Estado de origem).”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serv. de Transp. Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação–RICMS/RO, aprovado pelo Dec. nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 2º do artigo 227-D; (Ajuste SINIEF 04/09, efeitos a partir de 01.05.09)

II – o artigo 677-F. (Protocolos ICMS 05/09, 06/09, 07/09 e 08/09, efeitos a partir de 1º/06/09)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Ajuste, Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNELO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Decreto nº 14414, de 17 de julho de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.182.570,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 2.182.570,00 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO Nº.	, DE DE	DE 2009.	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPEN				23.000,00
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	3.3.90.30	0100	13.000,00	
		3.3.90.36	0100	10.000,00	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				630.000,00
14.020.26.782.1249.1306	CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	4.4.90.51	0100	630.000,00	
17.012.10.301.1093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS	3.3.90.39	3209	800.000,00	1.300.000,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.39	0100	220.000,00	
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -	3.3.90.39	0100	218.000,00	
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.39	0100	62.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				20.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.40.47	0100	20.000,00	
21.001.08.122.1223.2596	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS MANter UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS	4.4.90.52	3212	59.570,00	59.570,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON				150.000,00
24.023.20.603.1218.2634	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3.3.90.32	3240	150.000,00	
	TOTAL				2.182.570,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.		ANEXO I		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN			23.000,00
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	4.4.90.51	0100	23.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			630.000,00
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4.4.90.51	0116	630.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.300.000,00
17.012.10.303.1245.2140	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL E DE USO EXCEPCIONAIS	3.3.90.32	0100	500.000,00
		3.3.90.32	3209	100.000,00
17.012.10.302.1271.2139	IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN	3.3.90.30	3209	700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			20.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.33	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			59.570,00
21.001.08.122.1223.2596	MANTER UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS	3.3.90.33	3212	2.800,00
		3.3.90.36	3212	2.400,00
		3.3.90.39	3212	54.370,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVO-PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			150.000,00
24.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3.3.90.39	3240	150.000,00
	TOTAL			2.182.570,00

Decreto nº 14415, de 17 de julho de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.290.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.290.000,00 (Um milhão e duzentos e noventa mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.		ANEXO I		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.290.000,00
19.022.04.331.0000.0123	ASSEGURAR RECURSOS PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3.3.20.47	3240	6.000,00
19.022.04.122.0000.0167	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92	3240	40.000,00
19.022.04.122.1015.2254	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	3240	310.000,00
		3.3.90.39	3240	244.000,00
19.022.04.122.1015.2576	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46	3240	20.000,00
19.022.04.122.1015.2628	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	3240	200.000,00
		3.1.90.16	3240	5.000,00
		3.1.91.13	3240	35.000,00
19.022.04.126.1214.2852	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	4.4.90.52	3240	430.000,00
	TOTAL			1.290.000,00

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, às cidades de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, no período de 18 a 28 de junho de 2009, onde cumpriram Mandado de Prisão.

ALEXANDRE BORGES BACCARINI – Delegado de Polícia.
RONALDO MENDES PEREIRA – Agente de Polícia.
SÉRGIO RIBEIRO SILVA - Agente de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **TEN CEL PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de julho de 2009, a fim de tratar de assuntos junto a SENASP sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e Sistema de Identificação Automática e Impressões Digitais – AFIS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **PAULO KAKIONIS**, Delegado de Polícia e do **CAP BM RE 00156-1 LINDOVAL RODRIGUES LEAL**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 de julho à 23 de outubro de 2009, a fim de participarem do Curso Teórico de Piloto Privado de Avião e Helicóptero, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem do **MAJ PM RE 0016-5 GENIVAL DOS SANTOS SILVA**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de

Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de julho de 2009, onde participou da Reunião do Conselho Consultivo do CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CAP PM RE 06167-6 EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Florianópolis-SC, no período de 31 de julho à 1º de agosto de 2009, a fim de participar do “2º Fórum Nacional de Aviação de Segurança Pública – 2º FNAvSEG”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA**, Delegado de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 27 de agosto de 2009, a fim de participar do “6º Treinamento no Comércio Legal e no Combate ao Tráfico de Armas de Fogo, Munições e Explosivos – VI TREINAR”, sem ônus para o Governo do Estado. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **TEN CEL PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**,

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Belo Horizonte-MG, nos dias 4 e 5 de agosto de 2009, a fim de participar da “31ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PATRICIA MARCELE ARAÚJO DA SILVA**, Psicóloga da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 8 de agosto de 2009, a fim de participar do “2º Seminário Nacional de Humanização - Trocando Experiências, Aprimorando o Sistema Único de Saúde - SUS”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS ALEXANDRE GARÇÃO RAMAGEM**, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 24 a 31 de julho de 2009, a fim de participar do “XXVIII Congresso Brasileiro de Cirurgia”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA BENEDICTA DE REZENDE MONTE CORREIA**, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 16 a 22 de julho de 2009, a fim de participar do “IX Congresso Brasileiro de

Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MILTON LUIZ MOREIRA**, Secretário e de **ELIANA PASINI**, Diretora Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30 de julho de 2009, a fim de participarem da “7ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS”, bem como da Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**, Motorista, da Secretaria de Estado da Saúde, da cidade de Vilhena-RO à cidade de Cuiabá-MT, no período de 23 a 25 de junho de 2008, onde o mesmo conduziu o paciente em situação emergencial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 19 de novembro de 2007, que autorizou a viagem de **MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA**, na época Assessora Especial, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2007,

onde participou da "IV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 19 de novembro de 2007, que autorizou a viagem de **EDINALDO DA SILVA LUSTOSA**, na época Secretário de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2007, onde participou da "IV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **EDINALDO DA SILVA LUSTOSA**, na época Secretário de Estado da Educação, às cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2007, onde participou da Reunião convocada pelo Ministério da Educação, referente aos ajustes finais do Plano de Ações Articuladas – PAR e da IV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA**, na época Assessora Especial da Secretaria de Estado da Educação, à

cidade de São Paulo-SP, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2007, onde participou da "IV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA INÊS COELHO BABIRETZKI**, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de julho de 2009, a fim de participar da reunião para apresentação de atividades para o pré-teste do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SELMA MARIA ROBERTO FREIRE**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no dia 14 de julho de 2009, a fim de participar do Encontro de Trabalho do Ensino Fundamental, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI** e de **REGINALDA MARIA MARTINS CURSINO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de

28 de julho à 1º de agosto de 2009, a fim de participarem do "IV Encontro Nacional de Formação do Programa Escola Ativa", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **2º SGT PM RE 02140-6 PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de julho de 2009, onde exerceu a segurança do filho do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem da **PM RE 06257-7 CAMILA KELEN JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de São Paulo-SP, no período de 2 a 6 de julho de 2009, onde exerceu a segurança pessoal da esposa e filha do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **CB PM RE 05815-0 RAIMUNDO NONATO MACHADO DA COSTA** e do **PM RE 06529-4 DEAN DE ANDRADE BELLO**, do Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio

à Governadoria, à cidade de Manaus-AM, no período de 9 a 12 de julho de 2009, onde exerceram a segurança pessoal do filho do Exmo. Sr. Vice Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 19 de junho de 2009, que autorizou a viagem do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA**, da Casa Militar, à cidade de Palmas-TO, no período de 24 a 26 de junho de 2009, a fim de assessorar e exercer a segurança do Senhor Governador no "V Encontro de Governadores da Amazônia Legal" e na "5ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA** e do **PM RE 06941-0 JOÃO HOMERO BOTELHO DE LIMA**, da Casa Militar, à cidade de Palmas-TO, nos dias 25 e 26 de junho de 2009, onde assessoraram e exerceram a segurança do Senhor Governador no "V Encontro de Governadores da Amazônia Legal" e na "5ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **IRACY WANDERLEY**

FILHA, Coordenadora de Educação Ambiental, Representando o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 21 a 25 de julho de 2009, a fim de participar do "VI Fórum de Educação Ambiental".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **IRACY WANDERLEY FILHA**, Coordenadora de Educação Ambiental, Representando o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 17 de julho de 2009, onde participou do Curso de Introdução – Perspectivas Brasileiras de Redução das Emissões do Desmatamento e da Degradação – REDD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA DOLORES DOS SANTOS DA COSTA**, Representando o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de julho de 2009, a fim de participar da Reunião sobre Atualização do Plano de Ação para prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE**, Secretário

Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Manaus-AM, no período de 13 a 19 de julho de 2009, a fim de participar de Capacitação Promovida pelo Ministério da Justiça como Ação Complementar aos Trabalhos da COE – CONSEG, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MAYRA MAGALHÃES**, Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Manaus-AM, no período de 13 a 19 de julho de 2009, a fim de participar de Capacitação Promovida pelo Ministério da Justiça como Ação Complementar aos Trabalhos da COE – CONSEG.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Vila Velha-ES, no período de 16 a 20 de julho de 2009, a fim de recambiarem o preso de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 05 (cinco) diárias para o Governo do Estado.

VILMAR EDUARDO MOREIRA – Agente Penitenciário.

SANDRO DA SILVA ATAÍDES – Agente de Penitenciário.

ADIMAR EDUARDO MOREIRA – Agente de Penitenciário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, às cidades de Barra do Bugre-MT e Campo Grande-MS, no período de 10 a 14 de julho de 2009, onde recambiaram os presos de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 05 (cinco) diárias para o Governo do Estado.

PAULO FIRMINO DA SILVA – Agente Penitenciário.

ELCIO DE MORAES CARDOSO – Agente de Penitenciário.

WALDERLÚCIA BRASIL LOBO – 1º SGT PM RR RE 04728-0.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CIRO MUNELO FUNADA**, Coordenador da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Manaus-AM, no período de 1 a 4 de julho de 2009, onde Assessorou o Secretário na 134ª Reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FÁBIO HELENO COSTA**, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 13 a 27 de julho de 2009, a fim de participar do Sistema de Administração aos Servidores da SEFIN-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CIRO MUNELO FUNADA**, Coordenador da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Goiânia-GO, no período de 21 a 23 de julho de 2009, a fim de participar do "WORKSHOP".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **NILDA DE OLIVEIRA BARROS**, Enfermeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de agosto de 2009, a fim de participar da reunião onde será apresentado às mudanças nos novos esquemas de Tratamento da Tuberculose, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DENISE DE OLIVEIRA CHAVES**, Nutricionista, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período 18 a 24 de julho de 2009, a fim de participar do "Encontro Nacional de Analista de Alimentos", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MIRLENE MORAES DE SOUZA**, Gerente Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 14 a 15 de julho de 2009, onde participou de Reunião da Comissão Organizadora dos Fóruns Regionais de Visa, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS ALBERTO CANOSA**, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 28 de julho de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse da CGAG, junto a Representação de Brasília-DF e Visitar "in loco".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS ALBERTO CANOSA**, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos dias 8 e 9 de julho de 2009, a fim de participar de Reuniões com a Liga Carioca de Escolas de Samba e com Empresas de possíveis parcerias para tratar de assuntos pertinentes a possibilidade de inclusão cultural do Estado de Rondônia com o Tema/Enredo nas apresentações do Carnaval Carioca 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS ALBERTO CANOSA**, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de São Paulo-SP, no período de 9 a 12 de julho de 2009, a fim de participar de

Reunião com a Diretoria Executiva das Empresas SMS e HP, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CÉSAR LICÓRIO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, às cidades de Florianópolis-SC e Brasília-DF, no período de 16 a 21 julho de 2009, a fim de participar de reuniões com os dirigentes da Somma Investimento, bem como da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CARLOS MAGNO RAMOS**, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Brasília-DF, no dia 14 de julho de 2009, onde participou da 2ª Reunião do Grupo Executivo Intergovernamental do Programa Terra Legal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **AUGUSTO FERNANDES NETO**, Gerente de Defesa Sanitária Vegetal, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Vitória-ES, no período de 19 a 24 de julho de 2009, a fim de participar do "7º Encontro de

Fiscalização e Seminário Nacional de Agrotóxico", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MÁRCIO ALEX PETRÓ** e de **FABIANO BENITEZ VENDRAME**, Médicos Veterinários e Fiscais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 12 a 25 de julho de 2009, a fim de participarem do "II Curso de Epidemiologia Aplicada", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, Gerente de Desenvolvimento em Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no dia 15 de julho de 2009, a fim de participar da Reunião no Ministério das Cidades, para tratar de assuntos referentes às Obras de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **SANDRO BERGAMIM**, Superintendente de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO,

no período de 9 a 13 de julho de 2009, onde participou das reuniões no Departamento de Estradas e Rodagens e na Secretaria de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FÁBIO SOARES FOLLY**, Perito Criminal, da Polícia Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30 de julho de 2009, a fim de participar da "1ª Reunião Ordinária do Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica e de Emergência – SIRCE-BR", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DANIEL ALVES DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Manaus-AM, no período de 24 a 30 de julho de 2009, a fim de Chefiar a Delegação que estará representando o Estado de Rondônia no Campeonato Regional Norte de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **SGT BM RE 0168-8 FRANCISCO DE ASSIS MARCONE FERREIRA DO NASCIMENTO**, do Corpo de Bombeiro Militar, à cidade de São Paulo-SP, no período de 2 a 6 de

julho de 2009, onde participou da "14ª Corrida de Bombeiros de São Paulo-SP".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no dia 22 de julho de 2009, a fim de participar de Reunião no Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JUCELIS FREITAS DE SOUZA**, Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 8 a 10 de julho de 2009, a fim de participar de Reuniões com a Liga Carioca de Escolas de Samba e com Empresas de possíveis parcerias para tratar de assuntos pertinentes a possibilidade de inclusão cultural do Estado de Rondônia e com a Diretoria Executiva das Empresas SMS e HP.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MARCO ANTÔNIO SANTI**, Diretor de Comunicação Social, da Casa Civil, à cidade de Palmas-TO, nos dias 25 e 26 de junho de 2009, onde Assessorou o Senhor Governador do Estado realizando a cobertura

jornalística do "V encontro de Governadores da Amazônia Legal", com ônus de 01 (uma) diária para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de junho de 2009, que autorizou a viagem de **JOSÉ GENARO DE ANDRADE**, Secretário de Estado de Finanças, à cidade de Manaus-DF,

ONDE SE LÊ:

..., no dia 3 de julho de 2009,...

LEIA-SE:

..., no período de 1º a 5 de julho de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 15 de junho de 2009, que autorizou viagem do **CEL BM RE 0006-2 RONALDO NUNES PEREIRA**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar, à cidade de Brasília-DF,

ONDE SE LÊ:

... nos dias 18 e 19 de junho de 2009, ...

LEIA-SE:

..., nos dias 16 e 17 de julho de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 23 de junho de 2009, que autorizou as viagens dos servidores abaixo

relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Humaitá-AM, no período de 23 a 25 de junho de 2009, onde recambiaram os presos de justiça, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

ONDE SE LÊ:

NELSON BEZERRA DE LIMA - MAJ PM RE 01186-5.

ELCIO DE MORAES CARDOSO – Agente de Polícia.

EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA – Agente Penitenciário.

RONNIE CARLOS DACOSTA PEREIRA – SGT PM RR RE 03534-2.

LEIA-SE:

NELSON BEZERRA DE LIMA - MAJ PM RE 01186-5.

ELCIO DE MORAES CARDOSO – Agente Penitenciário.

EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA – Agente Penitenciário.

RONNIE CARLOS DACOSTA PEREIRA – SGT PM RR RE 03534-2.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 6 de julho de 2009, que autorizou a viagem de **MILTON LUIZ MOREIRA**, Secretário de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF,

ONDE SE LÊ:

... nos dias 8 e 9 de julho de 2009, ...

LEIA-SE:

... no período de 8 a 12 de julho de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1601.02853-00/2009-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.215 de 16 de Abril de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: "...**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** a empresa **VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, por ter apresentado o TERMO DE COMPROMISSO incompleto e, ainda, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de SUBESTAÇÃO, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim os dispostos nos itens 7.1, alínea "h" e 7.3, alínea "b", respectivamente, do Edital, **AC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de SUBESTAÇÃO, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital e **CONSTRUTORA TERRA LTDA**, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de SUBESTAÇÃO, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital e, ainda, **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA**, **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FHURMANN & CIA LTDA**, por terem atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2009.
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
 Presidente da CPLO/SUPEL
 Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.336**,

publicado no dia 08 de Junho de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. 205/2009/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2301.00034-00/2009/SEAS/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (material de expediente - almofada para carimbo, clipe niquelado, cola branca, fita dupla face, livro ata, entre outros), a pedido da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2294

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 31 de Julho de 2009 às 09:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483.

Porto Velho/RO, 14 de Julho de 2009.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
 Pregoeiro da SUPEL/RO
 Matrícula 300089179

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/2009/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, que **HOMOLOGA** o certame licitatório do Pregão Presencial nº. 174/2009/SUPEL/SRP/RO, cujo objeto é: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alinhamento e direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações e disponibilizados na Regional de Guajará-Mirim, abrangendo os municípios de: Guajará-Mirim e Nova Mamoré, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, referente ao processo administrativo nº. 01.1108.00028-00/2009/SUPEL, com base no inciso XXII do art. 4º da

Lei Federal nº. 10.520/02 de 17/07/2002 e no artigo 7º inciso I do Decreto Estadual nº. 12.234/2006, e ainda no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº. 10.898 de 20/02/2004. Porto Velho, 17 de Julho de 2009. **PUBLICA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
 Superintendente da SUPEL/RO
 MAT.: 300045933

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1601.02625-00/2009-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.215 de 16 de Abril de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: "...**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** a empresa **VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, no acervo apresentado **NÃO CONSTA** execução de SUBESTAÇÃO, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
 Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
 Bairro Embratel - Setor Industrial.
 Porto Velho - RO
 CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
 Fax: (69) 3216-5557

"b" do Edital. Decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas **ANDRADE E VICENTE LTDA** e **CONSTRUVIL CONSTRUTORA INSTALADORA VILHENA LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

Considerando que o **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, emitido em 16/07/09, contém falhas e, equivocadamente, foi transmitido as licitantes supracitadas, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 17/07/09, **NOTIFICAMOS** as empresas do presente resultado, reabrindo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL

Mat. 300084432

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/09/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02767-00/2009/SEDUC

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/09/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1601.02767-00/2009/SEDUC, cujo objeto é a REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE CINCO SALAS MAIS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA E.E.F. ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, na Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, às 11:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, CONSTRUTORA TERRA LTDA, FUHRMANN & CIA LTDA, NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, V.M CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L V LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA TERRA LTDA, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de **SUBESTAÇÃO**, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital; DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de **SUBESTAÇÃO**, de características

semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital e V.M CONSTRUTORA LTDA, por ter apresentado a certidão negativa de débito junto ao INSS com data de validade em 13/12/2004, contrariando o disposto nos itens 7.2 "c" c/c 7.5.2 e 10.2 do edital, e ainda, por apresentar o TERMO DE COMPROMISSO, incompatível com o constante no anexo III do edital, contrariando o disposto no item 10.2, c/c 10.3 e 21.8 do edital, e decidiu ainda, **HABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LV LTDA, NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e FHURMANN & CIA LTDA, por terem atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Publique-se.

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

PAULO ALVES

Presidente da CELOS/SUPEL

Mat. 300005830

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/09/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02745-00/2009/SEDUC

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/09/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1601.02745-00/2009/SEDUC, cujo objeto é a REFORMA GERAL NA E.E.F.M. FELIPE CAMARÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE, NO ESTADO DE RONDÔNIA, na Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, às 09:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, LIZTHO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BW LTDA, ME, FUHRMANN & CIA LTDA e CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L V LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA BW LTDA, ME, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de **SUBESTAÇÃO**, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital; por ter apresentado o atestado de visita ao local da obra sem a assinatura do GERENTE DE FISCALIZAÇÃO / DEOSP, contrariando o item 7.1 "c" do edital, e ainda, por apresentar C.R.C.F., C.R.O, contrato social e

primeira alteração contratual sem qualquer processo de autenticação, contrariando o disposto nos itens 6.5, 6.7 e 10.2 do edital; LIZTHO CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado, nos acervos apresentados **NÃO CONSTA** execução de **SUBESTAÇÃO**, de características semelhantes da obra licitada, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital e FUHRMANN & CIA LTDA, por não ter apresentado a certidão negativa de pedido de Falência e Concordata, contrariando o disposto no item 7.4.1 do edital e por ter apresentado a Relação de Disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico sem a devida assinatura do representante legal da empresa, contrariando o disposto no item 10.2 do edital, e decidiu ainda, **HABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA e CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L V LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório..."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Publique-se.

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

PAULO ALVES

Presidente da CELOS/SUPEL

Mat. 300005830

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/09/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1420.00326-00/2009/DER

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/09/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1420.00326-00/2009/DER, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA RO-470, TRECHO: BR-364/LINHA 614, SENDO: BSCC (2,00 X 2,00)M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 35,80 E BDCC (2,50 X 2,50) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 55,07, NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, na Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, às 08:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: CONSTRUTORA REALEZA LTDA, ANDRADE & GUEDES LTDA, DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, TBM TERRAPLENAGEM BORGES & MECANICA LTDA, JS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA, RR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e CONSTRUTORA PAG LTDA EPP. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise

de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** a empresa: **ANDRADE & GUEDES LTDA**, por ter apresentado **ACERVO TÉCNICO incompatível com o objeto licitado**, contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea "b" do Edital, e decidiu ainda, **HABILITAR** as empresas: **RR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, **JS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA**, **CONSTRUTORA PAG LTDA EPP**, **ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, **DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA**, **CONSTRUTORA REALEZA LTDA**, **TBM TERRAPLENAGEM BORGES & MECANICA LTDA** e **VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório...".

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Publique-se.

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, criada pelo Decreto Estadual nº. **14.215, de 16 de abril de 2009**, torna público aos interessados que o **AVISO DE LICITAÇÃO** foi **ANULADO**, por ter sido emitido e publicado indevidamente em Jornal de Grande Circulação (O Estadão) edição do 17/07/09, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/09/CPLO/SUPEL/RO**, Processo Administrativo nº. **01.1420.00339-00/2009/DER/RO**.

Porto Velho – RO, 20 de julho de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2009

PROCESSO Nº. 01-1108. 00029-00/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº.165/2009/SUPEL/SRP/RO

OBJETO Registro de Preços para eventuais serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações e disponibilizados na Regional de **Jaru**, abrangendo os Municípios de: Jaru, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D' Oeste.

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços

poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto e ou serviços requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotar os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotar o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, no prazo de cinco dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata

ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3.Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento da nota de empenho, expedida pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa com concordância da Administração.

5.5 Os serviços deverão ser executados no Município de **Jaru**, nas dependências da contratada.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2.O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3.A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4.A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5.O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 165/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2Caberá à detentora da ata, observadas as

condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

Aparecida Ferreira da A. Soares
Superintendente da SUPEL

Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária da SEDUC

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário da SESDEC

José Genaro de Andrade
Secretário da SEFIN

Augustinho Pastore
Presidente da IDARON

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário da SEJUS

Cletho Muniz de Brito
Secretário da SEDAM

Marcos Antonio Petisco
Secretário da SEDES

EMP. RAZÃO SOCIAL

1 E.L CANDIL PNEUS - ME
CNPJ: 07.4019.396/0001-56
Av. D. Pedro I, 2280 – setor 04
CEP: 78940-000
JARU/RO – FONE: (69) 3521-1804

EMERSON LUIZ CANDIL
RG: 01403206160 Detran/RO CPF: 844.642.089-91
EMP. RAZÃO SOCIAL

2 HERBETON CARMINATI - ME
CNPJ: 08.643.136/0001-21
Av. JK, 1307 – Setor 03
CEP: 78940-000
JARU/RO – FONE: (69) 3521-1009

HERBETON CARMINATI
RG: 28.167.116-03 SSP/SP CPF: 196.039.548-37

EMP. RAZÃO SOCIAL
3 PEMAZA S/A
CNPJ: 05.215.132/0022-89
Av. JK, 1449 - Centro
CEP: 78940-000
JARU/RO – FONE: (69) 3521-2237

HÉLIO CAMARGO DE SOUZA
RG: 694.654 SSP/RO CPF: 678.142.042-91



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2009

OBJETO: SERV. DE BALANCEAMENTO DE RODAS E OUTROS - JARU

PROCESSO Nº 01.1108.00029-00/2009

PREGÃO PRESENCIAL 165 / SUPEL / 2009

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 01/07/2009

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							E. L. CANDIL PNEUS - ME	HEBERTON CARMINATI - ME	PEMAZA S/A		1º	2º	3º
1	Alinhamento de direção – veículos leves	Serv.	605	-	22,50	-43,73%	13,42	12,66	40,00	12,66	2	1	3
2	Alinhamento de direção – veículos médios	Serv.	309	-	37,50	-35,95%	26,27	24,02	35,00	24,02	2	1	3
3	Alinhamento de direção – veículos pesados	Serv.	38	-	55,00	-9,09%	80,00	50,00	-	50,00	2	1	-
4	Balanceamento de veículos leves	Serv.	605	-	25,75	-50,83%	13,42	12,66	40,00	12,66	2	1	3
5	Balanceamento de veículos médios	Serv.	309	-	46,25	-48,06%	26,27	24,02	26,28	24,02	2	1	3
6	Balanceamento de veículos pesados	Serv.	38	-	72,50	-31,03%	70,00	50,00	-	50,00	2	1	-
7	Cambagem de veículos leves	Serv.	605	-	37,50	-66,24%	13,42	12,66	60,00	12,66	2	1	3
8	Cambagem de veículos médios	Serv.	309	-	46,25	-48,06%	26,27	24,02	26,28	24,02	2	1	3
9	Cambagem de veículos pesados	Serv.	38	-	93,33	-14,39%	80,00	79,90	-	79,90	2	1	-
10	Caster de veículos leves	Serv.	605	-	37,50	-66,24%	13,42	12,66	60,00	12,66	2	1	3
11	Caster de veículos médios	Serv.	309	-	41,25	-41,77%	26,27	24,02	39,44	24,02	2	1	3
12	Caster de veículos pesados	Serv.	38	-	90,00	-11,22%	80,00	79,90	-	79,90	2	1	-
13	Montagem/Troca por pneu para veículo leve	Serv.	118	-	5,75	-47,83%	3,50	3,00	15,00	3,00	2	1	3
14	Montagem/Troca por pneu para veículo médio	Serv.	61	-	7,50	-32,27%	5,42	5,08	12,40	5,08	2	1	3
15	Montagem/Troca de pneu para veículo pesado	Serv.	4	-	12,50	-20,08%	10,00	9,99	-	9,99	2	1	-

Aparecida Ferreira de A. Soares
Superintendente da SUPELMarli Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária da SEDUCEvilásio Silva Sena Júnior
Secretário da SESDECJosé Genaro de Andrade
Secretário da SEFINCletho Muniz de Brito
Secretário da SEDAMMarco Antonio Petisco
Secretário da SEDESGilvan Cordeiro Ferro
Secretário da SEJUSAugustinho Pastore
Presidente da IDARON

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	E.L. CANDIL PNEUS ME CNPJ: 07.419.396/0001-55 Av. Dom Pedro I, 2280, Setor 04 CEP: 78940-000 JARU / RO – FONE: (69) 3521-1804 Emerson Luiz Candil RG: 01403206160 Detran/RO CPF: 844.642.089-91

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	HERBERTON CARMINATI - ME CNPJ: 08.643.136/0001-21 Av. JK, 1307, Setor 3 CEP: 78940-000 JARU / RO – FONE: (69) 3521-1009 Herbeton Carminati RG: 28.167.116-3 SSP/SP CPF: 196.039.548-37

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	PEMAZA S/A CNPJ: 05.215.132/0022-89 Av. JK, nº 1449, Centro CEP: 78940-000 JARU / RO – FONE: (69) 3521-2237 Hélio Camargo de Souza RG: 694.654 SSP/RO CPF: 678.142.042-91

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 038/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 15 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 47 /GAB/SEPLAN PORTO VELHO, 16 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00282/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **VICENTE DE PAULA BRAGA GÓES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CPF nº 085.303.352-87, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 1.500,00** (Hum Mil e Quinhentos Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho 2009NE00360/2009NE00361, alocado neste processo.

RECURSOS	VALORES
PROGRAMAÇÃO PROJETO ATIVIDADE ELEMENDE DESPESA VALORES R\$	
04.122.1015 2244 3390.30	R\$ 1.000,00
04.122.1015 2244 3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Fundo Estadual de Saúde e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.009, Art. 7º, § 1º de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 076/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
13.001.04.122.1281.1147	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN IMPLANTAR NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO	3.3.90.39	0100	6.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	130.000,00
17.012.10.302.1271.2131	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.39	0100	180.000,00
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -	3.3.90.39	0100	70.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.39	0100	150.000,00
24.023.20.604.1218.2631	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3.3.90.32	3240	200.000,00
TOTAL				736.000,00



Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
13.001.04.122.1281.1147	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN IMPLANTAR NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO	3.3.90.36	0100	6.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.13	0100	130.000,00
17.012.10.302.1271.2131	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.30	0100	180.000,00
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -	3.3.90.30	0100	70.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.30	0100	150.000,00
24.023.20.604.1218.2631	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3.3.90.39	3240	200.000,00
TOTAL				736.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
 Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N. 269/GDRH/SEAD, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Homologação do Resultado Final do Concurso Público Oficial Bombeiro Militar)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em cumprimento ao item 14.5, do Edital n. 288/CGRH/SEPLAD, de 21 de dezembro de 2005, **homologa** o Resultado Final do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de **Oficial Bombeiro Militar**, executado pela **Fundação José Pelúcio Ferreira – FJPF, de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, para o candidato aprovado no Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar – CFOBM 2009, realizado no período de 27 de março de 2006 a 7 de fevereiro de 2008, no CBM/RJ e de 8 de fevereiro de 2008 a 19 de junho de 2009, no CBM/SC, conforme informa o Ofício n. 172/SS ADM/CRH/BM, de 9 de julho de 2009, conforme relacionado.

1 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos, a contar de 19 de junho de 2009.

Candidato aprovado no Curso de Formação Oficial Bombeiro Militar – Regido pelo Edital n. 288/CGRH/SEPLAD, de 21 de dezembro de 2005.

NOME DO CANDIDATO	GRAU FINAL	MENÇÃO	RG	TÉRMINO DO CURSO	LOCAL DO CURSO
IRANILDO DIAS DE ANDRADE	9,32	MB	488.085	19/6/2009	SANTA CATARINA / SC

Porto Velho – RO, 15 de julho de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8361 /SEAD 9 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 869/09/GAB/SUPEL,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA, Matrícula nº 300087331, para responder cumulativamente, como Membro da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, em virtude das Férias regulamentares da titular MARIA CAROLINA DE CARVALHO, 300075894, no período de 1.7.2009 a 30.7.2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8202 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 790/GAD/HBAP/2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Berçário/UTI/Pediatria do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

NOME	CARGO	MATRICULA
ADRIANA Mª CORREA DE SOUZA	MEDICO	300023088/23089
ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	MEDICO	300023051/23052

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2009 a 5.1.2010, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8203 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 790/GAD/HBAP/2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Centro Obstétrico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

NOME	CARGO	MATRICULA
IVAM DE CASTRO	MEDICO	300028353/2835
THAYSA ANDRESSA BRANDAO VILELA	MEDICO	300086392

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2009 a 5.1.2010, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8204 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 790/GAD/HBAP/2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Núcleo Clínico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

NOME	CARGO	MATRICULA
RUBENS RODRIGUES PINTO	MEDICO	300039128
Mª EDILENA G. DA SILVA	MEDICO	300002349/2350

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2009 a 5.1.2010, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8205 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 790/GAD/HBAP/2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional,

aos servidores abaixo relacionados, lotados no Núcleo Cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
RAMIRO JOSE SALES JUNIOR	MEDICO	300057724
SOLINO PRADO ASSIS	MEDICO	300042082
AMILCAR DASILVA LOPES	MEDICO	300009480/9481

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2009 a 5.1.2010, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 8179 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.2201.13265.00/2009, **RESOLVE:**

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JORGE EDUARDO GADELHA MAGALHAES, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300043502, lotado no setor de Segurança, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2008 a 31.12.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 8180 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.2201.13424.00/2009, **RESOLVE:**

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ROBERVAL PINHEIRO DE VASCONCELOS, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300043737, lotado na Psiquiatria, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.9.2008 a 31.12.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 8181 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.2201.13276.00/2009, **RESOLVE:**

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE AMANCIO DA COSTA, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300001301, lotado no setor de Segurança, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.9.2008 a 31.12.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 8184 /SEAD 7 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo e Processo nº 01.2201.05873.00.2009, **RESOLVE:**

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ADRIANA SILVA ASSIS, Médico, Matrícula nº 300068692, lotada no setor de Diagnóstico, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 4.4.2007 a 5.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIA Nº 109/GARH/GAB/IPERON DE 09 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/831/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores, **LÍDIA JEANNE FERREIRA**, Téc. em Previdência, matrícula 300034164, **JOÃO JAIR MOREIRA FERREIRA**, Atendente de Consultório, matrícula 300034163 e **GUALBERTO NONATO GOMES SOBRAL**, Motorista, matrícula 300034312 para os municípios de Costa Marques, São Domingos, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Nova Brasilândia, Migrantinópolis e Novo Horizonte/RO, com objetivo de Implementação do **PROJETO IPERON ITINERANTE**.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 18 (dezoito) diárias nos dias 13/07/2009 a 30/07/2009, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

PORTARIA Nº 110/GARH/GAB/IPERON 10 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando 021/AUDINT/IPERON de 06/07/2009,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra, pela prestação de serviços extraordinário, no período de 07/07/2009 à 30/07/2009, aos servidores abaixo elencados:

NOME	MATRÍCULA
- AIRTON MENDES VERAS	3000.37.376
- JOSÉ MARIA DIOGO GARCIA	3000.34.331
- RUBI TARGINO BRAGA	3000.34.129
- WALTILINA DE S. F. LIMA	3000.34.154

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 112/GARH/GAB/IPERON 13 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo n.º 2220/01146/2008,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor: **JOSÉ EDILSON GONZALES DA SILVA**, engenheiro, matrícula **300034297**, nos meses de julho, agosto e setembro/2009, Licença Prêmio por Assiduidade de acordo com o Artigo n.º 123 da Lei Complementar n.º 068 de 09/12/1992.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 113/GARH/GAB/IPERON P. Velho 13 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Processo 2220/484/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, na Ficha Funcional da servidora: **MALBÂNIA MARIA MOURA ALVES FAÇANHA FERREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal do IPERON, Técnico em Previdência, matrícula 300068528, o tempo de serviço/ contribuição líquido de 2.265 (Dois Mil duzentos e sessenta e cinco) dias, correspondente a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 776 /GAB/SESAU
Porto Velho, 24 de junho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão que irá revisar a Lei nº. 1993, de 02 de dezembro de 2008, a qual concede aumento salarial aos profissionais médicos lotados na Secretária de Estado da Saúde, para estudos quanto a possibilidade de inclusão dos servidores pertencentes ao quadro do Governo Federal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON e a disposição dos Municípios do Estado.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Josefa Lourdes Ramos	Assessora	300034750
Angelita Marques RebeloAux.	Atividades Administrativas	300044093
Neucila Baratto Prestes	Adm. Hospitalar	300053665
Tânia Maria Cardoso Pedroza	Aux. Atividades Administrativas	300043610

Art. 2º A presente comissão terá o prazo de 30 dias para apresentação de proposta de alteração da citada Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 840 /GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de junho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando o teor do Memo. nº 0112/GAB/SESAU, de 26 de junho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora IVONETE ALVES CHALEGRA, matrícula nº. 300057413, lotado no Gabinete da SESAU, no período de 01.07.09 a 15.07.09, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.12.2009 a 15.12.2009..

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 841 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002,

e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. nº. 0194/GPOP/SESAU, 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora ISABEL CRISTINA MODESTO AMAZONAS, Matrícula nº. 300067947, para responder pela Gerencia de Planejamento, Orçamento e Projetos/GPOP/SESAU, em substituição ao servidor APOLONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Chefe de núcleo de Planejamento em Saúde, no período de 26/05/09 a 26/06/09, em virtude de licença médica.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 842 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e;

Considerando o teor do Memo. nº 612/GGRH/SESAU, de 02 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – RELOTAR, na Policlínica Osvaldo Cruz/POC/SESAU, a servidora MYRIAN LUCIA SCULTORI DE AZEVEDO SILVA, Medico, Matrículas nº. 300022441/300022442, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU.

PORTARIA Nº. 843 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e;

Considerando o teor do Memo. nº 612/GGRH/SESAU, de 02 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – RELOTAR, na Gerência de Tratamento Fora do Domicílio/GTFD/SESAU, a servidora DANIELLA MAGALHÃES BRAGA, Técnica em Previdência, Matrícula nº. 300034402, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia-IPERON.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde
Em exercício

PORTARIA Nº 844 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº. 0120/GAB/SESAU, de 30 de junho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora MARIA GIRLENE MAIA MIRANDA, matrícula nº. 300070696, lotado no do Coordenador Geral/SESAU, no período de 01.07.09 a 30.07.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 01.03.2010 a 30.03.2010.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 845 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº. 220/GPOP/SESAU, de 30 de junho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora ERIVALDO ALCANTARA LOPES, matrícula nº. 300076268, lotado na Gerencia de Planejamento, Orçamento e Projetos/GPOP/SESAU, no período de 01.07.09 a 30.07.09, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.08.2009 a 30.08.2009.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 847 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº. 055/GEINF/SESAU/09, de 23 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de serviços de informática, bem como Certificação de faturas e notas fiscais, inclusive do Objeto relacionado ao Contrato nº 389/PGE/08, sem prejuízo de suas atividades.

Presidente:	Cargo	Matrícula
Luiz Fábio Alves de Oliveira	Gerente	300065934

Membros:		
Webberson Guedes Orlandes	Chefe de Núcleo	300087694
Tiago Gomes de Medeiros	Ag. em Ativ. Adm.	300063919

Art. 2º. – Ficam revogados os termos das portarias n.º 259/GAB/SESAU, de 27 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 586 de 03/07/06 e 2127/GAB/SESAU, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1156 de 06/01/09.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 856 /GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de junho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. nº. 043/2009/GCI/SESAU, 26 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora MARIA SELMA LMA, Matrícula n.º 300058406, para responder pela Gerencia de Controle Interno/GCI/SESAU, em substituição a servidora MARIA GORETE CORRÊA, Gerente, no período de 22/07/09 a 31/07/09, em gozo de férias.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 931 /GAB/SESAU
Porto Velho, 03 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. nº. 361/GPES/SESAU, 22 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora ANNELEISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS, Enfermeira, Matrícula n.º 300034766, para responder pela Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU,

em substituição a servidora MARGARETH CONFORT LANG, Gerente, matrícula nº. 300044845, no período de 30/06/09 a 02/07/09.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 932 /GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando o teor do Memo. nº 209/PRESIDENCIA/CES/RO, de 29 de junho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – RETIFICAR, os termos da Portaria nº. 782/GAB/SESAU, de 29 de junho de 2009, que REMARCA por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora MARIA HELENA COUTINHO FERREIRA, matrícula nº. 300001100, lotado no Conselho Estadual de Saúde/CES/RO, no período de 01.07.09 a 30.07.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para **01.10.09 a 30.10.09**.

Onde se Lê "**01.10.09 a 30.10.09**"
Lê e se "**01.01.2010 a 30.01.2010**."

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 933 / GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto n.º 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Memo. n.º 369/GRECSS, de 29 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor JEFERSON CALIXTO DA SILVA, Matrícula n.º 300065919, lotado na Gerencia de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde/GRECSS/SESAU, no período de 01/07/2009 a 30/07/2009, referente ao exercício 2009, a qual fica transferida para 01/01/2010 e 30/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral/SESAU.

PORTARIA Nº 934 / GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto n.º 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. n.º 483/GPES/SESAU, de 03 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora MAGARETH CONFORTI LANG, Matrícula n.º 300043845, lotado na Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde/SESAU, no período de 01/07/2009 a 30/07/2009, referente ao exercício 2009, a qual fica transferida para 13/07/2009 e 22/07/2009, ficando os 20 (vinte) dias restantes para serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Ficam revogados os termos da portaria n.º 0051/GAB/SESAU, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1160 de 12/01/09.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral/SESAU.

PORTARIA Nº 935 / GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto n.º 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. n.º 473/GPES/SESAU, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor ELSON DOURADO GOMES, Matrícula n.º 300018586, lotado na Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde/SESAU, no período de 01/07/2009 a 30/07/2009, referente ao exercício 2009, a qual fica transferida para 01/08/2009 e 30/08/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral/SESAU.

PORTARIA Nº 936 / GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto n.º 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memo. n.º 027/SERVIÇOS GERAIS, de 01 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor ELIZEU LOPES DA SILVA, Matrícula n.º 300044340,

lotado no Setor de Serviços Gerais/SESAU, no período de 01/07/2009 a 30/07/2009, referente ao exercício 2009, a qual fica transferida para 01/10/2009 e 30/10/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral/SESAU.

PORTARIA Nº. 937 /GAB/SESAU
Porto Velho, 09 de julho de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a servidora ANNY GRACIELLY GOMES MARTINS, Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula n.º 300063781, para responder pela Gerência de Medicamentos /GM/SESAU, em substituição a servidora RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente, matrícula nº. 300022368, no período de 04/07/09 a 04/10/09.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 006/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, torna público, aos interessados, que a Carta Convite acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Organização de Evento para atender a CARAVANA EM DEFESA DO SUS DO SUS EM RONDÔNIA "SUS 20 ANOS", que realizar-se-á no dia 17 de julho de 2009, no GINÁSIO DE ESPORTES CLÁUDIO COUTINHO, em Porto Velho, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.00819-00/2009, foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da proposta da seguinte empresa: RONDOSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a qual foi vencedora com valor global de R\$ 21.259,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais) perfazendo este o valor total do certame.

. MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

DATA: 16/07/2009.
PROCESSO: 1712-00531-00/2009.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **LABORATORIO**

DE ANALISES CLINICAS LTDA - PRONTOLAB O débito no valor total de R\$ 66.613,16 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS e DEZESSEIS CENTAVOS), referente SERVIÇOS LABORATORIAIS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **MAIO** de 2009.
Porto Velho, 16 de JULHO de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00909-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04/06), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RONDONED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 3.260,00 (Três mil e duzentos e sessenta reais)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD/SESAU, Nota Fiscal em anexo (fl. 28), devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 17 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-2201.07352/08
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **WILLIAM ERNESTO ZEVALLOS POLLITO**, o débito no valor total de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, referente a despesas com as verbas rescisórias do contrato de trabalho do Médico Cirurgião, nos termos da Informação nº 202/ECAL/CGE-2009 (fls.34/35).
Porto Velho, 17 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-2201.35904-00/08
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **MARLENE TEREZINHA SETTI RIBAS**, o débito no valor total de **R\$ 351,96 (Trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, referente a despesas com as verbas rescisórias do contrato de trabalho da Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 195/ECAL/CGE-2009 (fls.25/26).
Porto Velho, 17 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-2201.06671-00/09
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**

em favor de **ANDRÉ MANGABEIRA GUIMARÃES**, o débito no valor total de **R\$ 20.250,00 (Vinte mil e duzentos e cinquenta reais)**, referente a despesas com as verbas rescisórias do contrato de trabalho do Médico Cirurgião Torácico, nos termos da Informação nº 189/ECAL/CGE-2009 (fls.24/25).
Porto Velho, 17 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 19/07/2009
PROCESSO: 1712-000226- 00/2009.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATORIAIS.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **LABORATÓRIO SÃO LUCAS** Débito no valor total de R\$ 252.670,74 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE LABORATORIAIS do mês de **ABRIL e MAIO /09**.
Porto Velho, 17 de julho de 2009.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário Estado da Saúde
Em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2009/SESAU/RO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.000, de 24 de dezembro de 2008, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 042/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES, Coordenação Estadual Saúde da Mulher, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão às últimas.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 31 de Julho de 2009
HORÁRIO: 11 hs30 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00658-00/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para Implementação das ações Pré-natal de Alto Risco e Parto nas Unidades de referência do Estado (Esfigmomanômetro Adulto, Monitor Fetal Portátil, Monitor Fetal de Mesa), para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES, Coordenação Estadual Saúde da Mulher, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1093.2877, 10.302.1250.1367
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSO: 3212 – CONVÊNIO Nº. 146/2007/MS E 0100 – Recursos Ordinários

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
 Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2009.

Nilseia Ketes
 Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2009/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.000 24 de Dezembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob o nº 039/2009/CPL/SESAU, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO, para atender a todas as Unidades de Saúde do Estado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00586-00/2009

OBJETO: Aquisição de material de expediente (Adesivo líquido incolor, Almofada para carimbo, Apagador para quadro magnético, Arquivo para CD, Barbanete, Bobina de papel, Caderno, Caixa de isopor, Calculadora de mesa, Caneta hidrográfica, Capa para encadernação, Clips, Cartolina, Caneta esferográfica, Clips e outros), tendo como interessada a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO, para atender a todas as Unidades de Saúde do Estado.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2127/10.122.1015.2128/10.302.1271.2129/10.305.1271.2138/10.302.1271.2139/10.302.1272.2137/10.302.1272.2793/10.303.1245.2881/10.301.1274.2882/10.422.1093.2924/10.331.1093.2925
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

DATA DE ABERTURA: 03 de Agosto de 2009 as 09hs00.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº. 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-7202 / 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07hs30min às 13hs30min, mediante requerimento a Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Porto Velho, 14 de Julho de 2009.

NILSEIA KETES
 Pregoeira da SESAU

Processo nº 01-1712.00676-00/2005 (Vol. I, II e III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando justificativa fl. 705, nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **REMOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 11.283,08 (onze mil e duzentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, referente à despesa com contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores pertencentes as Unidades que compõem a estrutura Administrativa da SESAU, Notas Fiscais 044035, 044033 e 044322 em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
 Porto Velho, 14 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
 Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa n. 001/97/STN, Aprova e Homologa a prestação de contas da 4ª parcela referente ao Convênio n. 006/PGE/2008 – Transporte Escolar, Processos Administrativos n. 01-00528-00/2008 e n. 1601-02087-00/2009, apresentada pela Prefeitura de São Felipe d'Oeste-RO, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 1º de julho de 2009.
PASCOAL DE AGUIAR GOMES
 Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa n. 001/97/STN aprova e homologa a prestação de contas da 3ª e 4ª parcelas referentes ao Convênio n. 034/PGE/2008 – Transporte Escolar, Processos Administrativos n. 01-1601-00806-00/2008, n. 01-1601-01822-00/2009 e n. 01-1601-00308-00/2009, apresentada pela Prefeitura de Cabixi-RO, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 30 de junho de 2009.
PASCOAL DE AGUIAR GOMES
 Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0989/09-GAB/SEDUC
 Porto Velho, 16 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando a necessidade de instituir comissão de gestores do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-Sincov, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão composta por 01 (um) coordenador responsável pelo cadastro e acompanhamento das ações dos usuários e 02 (dois) membros de cada gerência desta Secretaria, como usuários e gestores do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses – Sincov, (Proposta, Plano de Trabalho, Registro de Acompanhamento da Execução: orçamentária, licitação, contrato, empenho e pagamento), e Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – Os componentes da presente comissão possuirão senha de uso pessoal e intransferível, sendo responsáveis por todas as informações geridas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses – Sincov.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão ora instituída.

- Alonso Silva de Araújo, matrícula n. 300014823, coordenador;
- Greyciane Villar de Souza, siape n. 73763, usuário e gestor;
- Meyre Ângela Vieira de Oliveira, matrícula n. 300040481, usuário e gestor;
- Otacílio Antônio de Melo, matrícula n. 300001746, usuário e gestor;
- Isaura Kasuko Sakagami, matrícula n. 300042472, usuário e gestor;
- Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, matrícula n. 300023046, usuário e gestor;
- Valmir Souto, matrícula n. 300028344, usuário e gestor;
- Erilene Vieira de Oliveira, matrícula n. 300024182, usuário e gestor;
- Rejane Maria Rodrigues de Lima, matrícula n. 300018728, usuário e gestor;
- Aline Muniz Vieira, matrícula n. 300089355, usuário e gestor;
- Maria Franciléia de Miranda Bezerra, matrícula n. 300024202, usuário e gestor;
- Mariano Ferreira da Silva, siape n. 693793, executor contábil e financeiro;
- Moises Porfirio Alves Ortiz, matrícula n. 300089348, executor contábil e financeiro.

Art. 4º. A comissão ora designada declarará, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ser verdadeiras as informações geridas no referido sistema, estando seus componentes cientes de que as informações falsas sujeitam seus autores às sanções acima previstas, bem como a responsabilidade civil pelos prejuízos que acarretarem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
 Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 0276/GCI/SEDUC/09, fls. 111/112, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fls. 113/114, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601. 06532-00/2008/Seduc-RO, com

fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa efetivamente paga, na ordem bancária n. 00687, fl. 78, o valor de R\$ 4.776,66 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao período de 1º a 22.1.2009, em favor de Loja Maçônica União e Perseverança, Cnpj n. 05.210.737/0001-52, pertinente à locação do imóvel, localizado na rua Benjamim Constant, esquina com José Bonifácio, bairro Olaria, nesta capital, onde funciona a E.E.E.F. Samaritana, objeto do Contrato Administrativo n. 393/PGE/2008, extraído dos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrentes da presente despesa.

Porto Velho, 10 de julho de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1001/09-GAB/Seduc
Porto Velho, 16 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios referentes aos serviços prestados pela empresa Almeida & Costa Ltda, à Gerência de Apoio, Controle e Avaliação

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão ora instituída.

- Regina Célia Nareci Bajio, matrícula n. 300022016;

- Nilda Aparecida da Silva Oliveira, matrícula n. 300050893;

- Maria de Fátima Rodrigues, matrícula 300063370.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0968/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 0460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN - São Francisco do Guaporé/Seduc, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Íria dos Reis Freitas, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de São Francisco do Guaporé-RO, para o ensino fundamental – 1ª a 5ª série regular.

Parágrafo Único – Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, referentes ao nível de ensino mencionado neste artigo, a partir da data de expiração da Portaria n. 0972/07-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n.1001/08-GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis

pelas providências quanto aos ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento, junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0969/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN- Ariquemes/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Alves Mendes Filho, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Ariquemes - RO, para:

I - ensino fundamental – 1º ao 9º ano;

II - ensino médio

III - curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental 5º ao 8º ano e Ensino Médio organizado de forma sistemática e com avaliação no processo; IV - executar o Projeto Classe de Aceleração da Aprendizagem – C.A.A., observando as diretrizes e normas de funcionamento emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 734/04-GAB/Seduc.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências quanto aos ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento, junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0970/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008/CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar/REN - Nova Brasilândia d'Oeste/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização de funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Cecília Meireles, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Nova Brasilândia d'Oeste - RO, para o Curso de Suplência de Ensino Médio- Modular, organizado de forma assistemática e com avaliação no processo.

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos, lícitamente expedidos pelo Ceeja, referente ao curso tratado no artigo 1º desta Portaria, a partir da sua implantação na escola.

Art. 3º. O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja observará o disposto nas Portarias n. 1001/2008-GAB/Seduc e n. 417/2008-GAB/Seduc, quanto ao sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem, e organização curricular, respectivamente.

Art. 4º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a Diretoria Administrativa e Financeira, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências quanto ao ajuste no corpo docente e técnico, para proceder, quando necessário, aos remanejamentos internos de forma a que todos os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício de suas funções no estabelecimento de ensino.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos, ao longo dos quais todos os esforços devem ser envidados, a fim de dotar o estabelecimento de ensino de condições necessárias ao seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00123-00/2009

A Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. **01-2301.00123-00/2009**, cujo objetivo é a aquisição de material permanente (frigobar e geladeira), para atender esta Secretaria de Assistência Social - SEAS, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico, às fls. 14, no valor total de **R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da **R B MONTEIRO**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 09 de julho de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº 01.2301.00123-00/2009

RATIFICO a despesa no valor de R\$ **R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em favor de **R B MONTEIRO**, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 09 de julho de 2009.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
DETRAN
**AVISO DE CANCELAMENTO DE AVISO DE
LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009

(Processo n.º 5.195/2009)

OBJETO: Aquisição de Material de Informática (TONNER).

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 723/GAB/DETRAN-RO, de 16.03.2009, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi CANCELADO O AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009.

Porto Velho, 17 de Julho de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, Ostensiva, Armada, diurna e noturna de forma contínua a serem executadas nas dependências das Unidades do Departamento Estadual de Trânsito sediadas no Estado de Rondônia, conforme pedido da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, referente ao processo administrativo nº. 11.331/2008/DETRAN/RO, foi HOMOLOGADO com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, vencedora dos Lotes: I no valor mensal de R\$ 146.731,98 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.760.783,76 (um milhão, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), II no valor mensal de R\$ 125.761,98 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.509.143,76 (um milhão, quinhentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), III no valor mensal de R\$ 132.754,25 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.593.051,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e cinquenta e um reais) e IV no valor mensal de R\$ 132.754,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), totalizando o valor global de R\$ 1.593.048,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e quarenta e oito reais). Assim, o certame licitatório perfeitamente o valor global total de R\$ 6.456.026,52 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Porto Velho-RO, 16 de Julho de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral -DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009

(Processo n.º 5.393/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu(a) PREGOEIRO(A), torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a Aquisição de Brindes para o Projeto "Anjos no Trânsito" (Camisetas Personalizadas e Banner), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 03 de Agosto às 09hs00 (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao(a) Pregoeiro(a), na sala da CPL, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

SEJUS

PORTARIA Nº. 897 /2009/GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº. 092/09/GAB/SEJUS, que designou os servidores abaixo para comporem a comissão de fiscalização referente ao pagamento de prestação de serviços de manutenção, em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e materiais aqueles tombados e identificados por plaquetas, a fim de atender as necessidades do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça.

KAREN CRISTINE LEITE SERAFIM – Matricula 300070716 – 1º MEMBRO
CRISTIANE MARIA SOARES DE MELO – Matricula 300077995 2º Membro.
VITOR PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Matricula 300074001 – 2º Membro.

Publique - se Registre – se Cumpre – se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA Nº. 898 /2009/GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

No uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização referentes prestação de serviços de manutenção, em equipamento odontológico, com fornecimento de peças e materiais, aqueles tombados e identificados por plaquetas, a fim de atender as necessidades do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 2º Esta portaria terá efeito retroativo a 01 de julho de 2009

IZADORA DAMASCENO CORRÊA – Matricula – 300075701 - Presidente
MARIAROSÁRIO ALMEIDA DE SOUZA – Matricula. 300045044 – 1º MEMBRO;
VITOR PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Matricula 300074001 – 2º Membro.

Publique - se Registre – se Cumpre – se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Portaria Nº.905/2009/GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

No uso de suas atribuições legais, que lhes são. Conferidas pela Lei Complementar nº. 68/92, art. 27 que.

Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização referentes à aquisição de material de consumo e serviços efetuados nas máquinas de costura do ateliê do Pintando a Liberdade.

Art. 2º Esta portaria terá efeito retroativo a 01 de julho de 2009

MARIVALDO CÔRDULA DE OLIVEIRA – Matricula – 300017027 - Presidente
GERÔNIMO PEDRO DA SILVA – Matricula. 300012915 – 1º MEMBRO;
CLEDSO FERREIRA BRASIL – Matricula 300056922 – 2º Membro.

Publique - se Registre – se Cumpre – se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2009/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições do Decreto Estadual nº. 12.234/06, da Lei Federal nº10. 520/02 e, Subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente: tais como caneta, apontador, copo para água, corretivo, entre outros, para atender as necessidades dos que estão sob guarda do Estado nas Unidades Prisionais, bem como os servidores lotados na Secretaria, a pedido da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, referente ao Processo Administrativo nº 01-2101. 00125-00/2009 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA - ME, referente aos itens 01, 03, 04 e 05 perfazendo o valor de R\$ 3.462,70 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), e empresa TARGUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – EPP referente aos itens 02, 08, 24, 28 e 29 perfazendo o valor de R\$ 2.003,85 (dois mil e três reais e oitenta e cinco centavos) e empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA referente aos itens 06, 07, 12, 14, 17, 21, 23 e 25, perfazendo o valor de R\$ 2.713,10 (dois mil setecentos e treze reais e dez centavos) e empresa

SUPERATACADO CENTRO NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA referente aos itens 10 e 11, perfazendo o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) e empresa REVPEL – COMÉRCIO, DIST. E SERVIÇOS LTDA – ME referente aos itens 13 e 15 perfazendo o valor de R\$ 1.127,00 (mil cento e vinte sete reais) e empresa TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FRAMACÊUTICOS E MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, referente aos itens 16, 18, 19 e 20, perfazendo o valor de R\$ 2.465,83 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e empresa RONDOFORMS EDITORA E GRÁFICA LTDA, referente ao item 22, perfazendo o valor de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais) e empresa FONTENELE E CIA LTDA – ME, referente aos itens 26 e 27, perfazendo o valor de R\$ 1.890,50 (um mil oitocentos e noventa reais e cinqüenta centavos) perfazendo o valor global do certame licitatório R\$ 57.327,98 (cinqüenta e sete mil trezentos e vinte sete reais e noventa e oito centavos), Porto Velho, (RO), 07 de julho de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.888,46 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 058/ASSEJUR/SEJUS/2009, datado de 10/07/ 2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, 13 de julho de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 058 2009, datado de 10/07/ 2009e, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-00295-00/2009, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando a aquisição de material de consumo e permanente (instalação de câmeras de vigilância e equipamento de informática), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, perfazendo o valor de R\$ 7.888,46 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa PORTO TECNOLOGIA COM. DE INFORMATICA LTDA-ME. Porto Velho/RO, 13 de julho de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Defensoria Pública

EDITAL DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009/CPCL/DPE/RO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 0446/2008-GAB/DPE de 15 de outubro de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº 013/2009/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, confor-

me descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0198/2009/DPE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com vigência da contratação de no mínimo 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1015 AÇÃO: 1130
FONTE DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 30 de julho de 2009 às 10:00 horas

LOCAL: No Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5051 e Telefone: (0XX) 69.3216-5053.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO e através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com, ou através do telefone (69)3216-7284. O edital poderá ser retirado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2009.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Pregoeira da DPE/RO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

COMISSÃO DO I CONCURSO PARA INGRESSO NO CARGO

DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ATA

Ata da 15ª Reunião da Comissão do I Concurso Para Ingresso no Cargo de Defensor Público do Estado de Rondônia, realizada aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (09.07.2009), reuniram-se na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Presidente da Comissão, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, os Defensores Públicos Drs. EDIVALDO CAIRES LIMA e JOSÉ HUGO GONÇALVES, Membros Titulares, a advogada Drª. MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, o Juiz de Direito de 3ª. Entrância, Observador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Ausentes, justificadamente, os Juizes de Direito Drs. SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA e FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO. Às 16hs, foram iniciados os trabalhos, oportunidade em que o Senhor Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos. A seguir passou a Comissão a coletar o julgamento feito pelos examinadores dos recursos interpostos. Inicialmente foram apreciados os recursos interpostos por erro material, sendo decidido o seguinte: Recurso do recorrente nº 11 provido para o efeito de corrigir a soma das notas do Grupo III para: 50,5 (cinqüenta vírgula cinco); O recurso do recorrente nº 15 denegado o recurso por pretender pontuação de outro candidato. O recorrente nº 45 não teve seu recurso conhecido por ter identificado suas razões recursais. A seguir o Presidente passou a palavra aos membros da Banca Examinadora que, por uma questão

prática, passou a analisar os recursos de cada Prova por disciplina. Assim, FOI DECIDIDO: QUESTÕES DISCURSIVAS - GRUPO I – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Questão nº 1 – Recorrentes nº 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 03: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 16 para 17; Recorrente nº 06: conheceram e proveram o recurso para alterar a nota de 17 para 18; Recorrente nº 07: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 19 para 20; Recorrente nº 11: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 16 para 17; Recorrente nº 13: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 17 para 18; Recorrente nº 33: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 18 para 19; Recorrente nº 37: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de 16 para 18. Questão nº 2 – Recorrentes nº 03, 06, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 25: conheceram e proveram o recurso para alterar a nota de 05 para 13. Questão nº 3 – Recorrentes nº 10, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 35, 36, 43: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 14: conheceram e proveram parcialmente o recurso para alterar a nota de zero para 10. Questão nº 4 – Recorrentes nº 16, 20, 24, 26, 29, 36: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 30: conheceram e proveram o recurso para alterar a nota de 10 para 12. Questão nº 5 – Recorrentes nº 03, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44: conheceram e negaram provimento ao recurso. GRUPO II – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL Questão nº 1 – Recorrentes nº 01, 02, 04, 05, 08, 09, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 23: conheceram e proveram o recurso para alterar a nota de 27 para 30. Questão nº 2 – Recorrentes nº 01, 04, 08, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 33, 34, 36: conheceram e negaram provimento ao recurso; Recorrente nº 39: conheceram e proveram o recurso para alterar a nota de zero para 2,5. Questão nº 3 – Recorrentes nº 01, 04, 08, 13, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 34, 36, 40: conheceram e negaram provimento ao recurso; Questão nº 4 – Recorrentes nº 01, 04, 09, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25, 27, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43: conheceram e negaram provimento ao recurso; Questão nº 5 – Recorrentes nº 04, 13, 17, 19, 24, 36, 39: conheceram e negaram provimento ao recurso. GRUPO III – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ELEITORAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIROS, DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIREITO AMBIENTAL, INFÂNCIA E JUVENITUDE, ESTATUTO DO IDOSO, LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DIREITO DO CONSUMIDOR - Questão nº 1 – Recorrentes nº 08, 11, 25, 34, 38, 43: conheceram e negaram provimento ao recurso. Questão nº 2 – Recorrentes nº 08, 11, 27, 34, 37, 38: conheceram e negaram provimento ao recurso. Questão nº 3 – Recorrentes nº 11, 16: conheceram e negaram provimento ao recurso. Questão nº 4 – Recorrentes nº 23, 34, 38: conheceram e negaram provimento ao recurso. Questão nº 5 – ANULADA. Após julgamento dos recursos procedeu-se à identificação dos recorrentes, tendo sido identificados como segue:

Nome	Nº do recorrente
Dulce Helena de F. Franco	01
Wembley Alejandro Garcia Campos	02
Fernanda Alberton	03
Vagner de Paula Queiroz	04
Gilson Antunes Pereira	05
Maria Fátima Ribeiro	06
Alcindo Peres da Rosa	07
Alexandra Bastos Nunes	08
Elson Ribeiro	09
Julle Andreson de Souza Mota	10
Kenrya Neves de Lima	11
Kepler Antony Neto	12
Rodrigo Leventi Guimarães	13
Jaires Taves Barreto	14
Lucia P. Bento Moreira	15
Fernando Jânio Degam	16
Ademar Luiz de Freitas	17
Jordão Demétrio Almeida	18
Ed Carlo Dias Camargo	19
Elias Oliveira Silva	20
Luis Delfino Cesar Jr	21
Dayan Saraiva de Albuquerque	22
Eurico S Montenegro Neto	23
Glucival Zeed Estevão	24
João Paulo Rodrigues de Lima	25
Aldeney Figueiredo Freire	26
Virgílio C. C. de Mendonça Rosas	27
Maurílio Galvão da Silva Jr	28
Sérgio Sales Pereira Lima	29
Luis Gustavo Medeiros de Andrade	30
Silvia Aparecida Faria de Andrade	31
Geraldo Majela Onives de Mattos	32
Suara Lúcia Otto Barbosa de Oliveira	33
Klebson Leonardo de Souza Silva	34
Vanessa de Macedo Muniz	35
Julio Cesar Rios Junior	36
Fernando Macedo Carvalho	37
Francisca Sidinária de Melo Oliveira	38
Luis Correia Rolim	39
Luiziana Teles Feitosa	40
Elisa Maria Andrade Meneghin	41
Izabel do Carmo de Jesus Martins	42
Marta Martins Ferraz Paloni	43
Tatiane Alves Macedo	44
Nelson Araújo Escuciero	45

JA seguir, determinou-se que se proceda à alteração das notas dos candidatos que tiveram seus recursos providos, determinando-se a publicação da nominata dos candidatos com o resultado final das provas dissertativas e convocando aqueles que lograram aprovação para que, no prazo legal, façam a inscrição definitiva. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a colaboração de todos e foi encerrada a presente reunião. Nada mais havendo, às 17h30min o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Reunião, que para constar, foi lavrada a presente que vai, após aprovada, assinada pelos presentes.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público de Entrância Especial
Presidente

JOSÉ HUGO GONÇALVES
Defensor Público de Entrância Especial
Membro

EDVALDO CAIRES LIMA
Defensor Público de 3ª. Entrância
Membro

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS
Advogada Representante da OAB

EDITAL Nº 06-2009-CSDPE

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, Defensor Público de Entrância Especial JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER que na 13ª. Reunião da Comissão iniciada em 08.04.2009 e concluída em 13.04.2009, os seus Membros decidiram manter condicionalmente no certame todos os candidatos que estavam habilitados antes do reprocessamento dos resultados da prova objetiva (Item 15.1.2 do Regulamento do Concurso), se por outra prova subsequente não forem eliminados, ficando esclarecido que tal decisão é mera extensão, em sede administrativa, de favor decorrente da concessão judicial de liminares (Ex.: Processos ns. 2000002008012945-6/TJ-RO, 2000002008012946-3 e 2000002008013732-6/TJ-RO), no entanto sujeitos aos efeitos das decisões de mérito destas ações judiciais.

Portanto ficam convocados para a realização da nova Prova Subjetiva marcada para os dias 19, 20 e 21 do corrente mês, conforme previsto no Edital nº 02/CSDPE-2009, os seguintes Candidatos:

- 01) Alexandra Bastos Nunes;
- 02) Alexandre Gil Lopes;
- 03) Amauri Celso Koike;
- 04) Bartolomeu Alves da Silva;
- 05) Charles Baccan Junior;
- 06) Delson Fernandes Barcellos Xavier;
- 07) Everton Gomes Teixeira;
- 08) Fernando Nunes Madeira;
- 09) João Valério Silva Neto;
- 10) Marcio Henriques Lemes Reges;
- 11) Marta Martins Ferraz Paloni;
- 12) Rafaela Queiroz Del Reis Conversani;
- 13) Regiane Alves Martins Lopes;
- 14) Robervalte Braga Francisco;
- 15) Valéria Simões de Freitas;
- 16) Valnei Gomes da Rocha;
- 17) Washington da Silva Vilela.

Decidido também foi que serão mantidos no Concurso, sujeitos as aos efeitos decorrentes das ações referidas, os Candidatos que fizeram a anulada prova Dissertativa com suporte em liminares judiciais, se até a data da prova não houver manifestação judicial negatória de suas pretensões que expuseram em juízo, portanto, nestas condições, ficam convocados a nova Prova Dissertativa:

- 01) Ane Camila de Freitas Galvão;
- 02) Diogo Marcell Silva Nascimento Ellan;
- 03) Eduardo C. Santos;
- 04) Fernando Jânio Degam;
- 05) Julle A. S. Mota;
- 06) Marcus Daviud Gomes Rezende;
- 07) Matilde Mendes Batalha;
- 08) Simone Cristina B. da Costa.
- 09) Suzana Soares Silva;
- 10) Valéria Cristina A. Anjos.

Em ambos os casos, desde já fica esclarecido que as notas somente serão homologadas após o trânsito em julgado das ações que estão sub judice, se houver reconhecimento dos eventuais direitos em discussão.

Porto Velho, 13 de abril de 2009.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Secretaria de Finanças

Aviso de Homologação e Adjudicação

Tomada de Preços nº. 020/09/CPLO/SUPEL-RO
A Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN torna público, aos interessados, que a Tomada de Preços acima citada, referente ao Processo Administrativo

nº 1401/00303/2009/SEFIN/RO, cujo objeto é: construção do prédio da Agência de Rendas de Machadinho D'Oeste/SEFIN, no município de Machadinho D'Oeste-RO, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei Federal nº 8.666/93, art.43, inciso VI, em favor da (s) seguinte (s) empresa (s) que teve sua (s) proposta (s) classificada (s): TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo valor total é de R\$ 276.796,07 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos) Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 10 de julho de 2009.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

ERRATA

Com referência a Portaria nº 082/GAB/SEFIN, de 07.04.09, publicada no Diário Oficial n.1244, do dia 15.04.2009, em seu Art.3º onde se lê: prazo de 60 (sessenta) dias, leia-se: 120 dias prorrogáveis por mais 90.

Porto Velho, - RO, 13 de julho de 2009.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

PORTARIA Nº 150/GAB/SEFIN

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14.05.2008 e Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir e instaurar a Comissão Especial de Levantamento de bens Patrimoniais com as seguintes finalidades:

§ 1º - Efetuar levantamento físico-financeiro dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Finanças;

§ 2º - identificar e relacionar os bens patrimoniais em situação de inservibilidade;

§ 3º - Identificar e relacionar em relatório específico, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNRAFAZ.

Art. 2º Nomear os seguintes membros, para compor a Comissão Especial de Levantamento de Bens Patrimoniais:

Cecília Maria Zago – Cad.30002403-Presidente
Maurício Marinho da Silva – Cad.300077574-Membro
Marcelo Nonato Durães – Cad.300015091-Membro
José Delmiro Souza de Oliveira – Cad.300043688-Membro

Art.3º-Conceder à Comissão 60 dias de prazo para apresentar relatório final, admitindo-se sua prorrogação por mais 30 dias.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/09/CELOS/SUPEL-RO
O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público

aos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS nº 016/09/CELOS/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00332/2009-DER-RO., cujo objeto é: Pavimentação Asfáltica nas ruas: Castelo Branco, trecho: Av. Transcontinental/Rua da Cultura, com extensão de 300m e Rio Branco, trecho: Av. Transcontinental/Rua da Cultura, com extensão de 300m, no município de Candeias do Jamari/Rondonia., foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com proposta no valor global de R\$ 254.357,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais). Porto Velho/RO, 16 de julho de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO

D E R – R O P V H - R O , 16.07.2009

A V I S O Nº 024

PARACONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO: 01.1420-00357-00/2009
DE:12.05.2009

INTERESSADO: IPM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ASSUNTO: SOLICITA REGISTRO DE EMPRESA CONFORME ART. 33, ITEM II DA LEI 366/2007.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO

D E R – R O P V H - R O , 16.07.2009

A V I S O Nº 025

PARACONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando a homologação de ponto de apoio e parada, no Distrito de Migrantenópolis, no Município de Novo Horizonte D'Oeste.

PROCESSO: 01.1420-00969-00/2008
DE:09.12.2008

INTERESSADO: A.L. PLASTER & CIA LTDA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PUNTO DE APOIO E PARADA AO DER-RO CONFORME ARTIGO 21 DA LEI 366/2007.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO

D E R – R O P V H - R O , 16.07.2009.

A V I S O Nº 023

PARACONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO: 01.1420-00489-00 DE:08.07.2009

INTERESSADO: AGÊNCIA DE VIAGENS TRANSCONTINENTAL LTDA.

ASSUNTO: SOLICITA REGISTRO DE EMPRESA CONFORME ART. 33, ITEM II DA LEI 366/2007.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420-00485-00/2009/DER/RO, que foi inexigível de licitação, objetivando Curso de "Pós Graduação em MBA Gestão Pública", no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), em favor da empresa Faculdade Interamericana de Porto Velho - UNIRON, conforme Parecer Jurídico nº. 166/09/GJ/DER-RO, acostado às fls. 09 e 10.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1420.00485-00/2009-DER/RO.

INTERESSADO: DER-RO e UNIRON.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO: Curso "Pós Graduação em MBA Gestão Pública", no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), Face o exposto no processo administrativo nº. 01-1420.00485-00/2009/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 166/09/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho/RO, 17 de Julho de 2009.

Engº UBIRATAN B. GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420-00471-00/2008
Convênio n.º 039/08/GJ/DER/RO – EMENDA
Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO

Para a construção de 01 ponte em madeira de lei, localizada na: Linha 41, no trecho: Kapa 24 (Sentido São Felipe) km 3,8, com 32,0 metros de comprimento, no município de Primavera de Rondônia/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

CRE

LAUDA: 030
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Pelo presente Edital: Nº 006/GAB/1ª DRRE/ CRE/SEFIN/2009, atendendo o que preceitua o Art.150 § 2º do Decreto 8321/98. Consolidado por suas alterações, ficam os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir da publicação a utilização por terceiros de crédito de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

Nome Empresarial: E. DE A. CAVALCANTE - ME
Processo: 001/0230/09
Inscrição Estadual: 534595

Nome Empresarial: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
Processo: 001/0231/09
Inscrição Estadual: 1769103

Nome Empresarial: MANFREDO S MORENO - ME
Processo: 001/0232/09
Inscrição Estadual: 1768549

Nome Empresarial: IVO MOTA - ME
Processo: 001/0233/09
Inscrição Estadual: 1770829

Nome Empresarial: PORTO MADEIRA COM. E REPRE. DE ALIM. LTDA - ME
Processo: 001/0234/09
Inscrição Estadual: 1769316

Nome Empresarial: U. L. B. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Processo: 001/0235/09
Inscrição Estadual: 1768891

Nome Empresarial: ANGELO & NEVES LTDA - ME
Processo: 001/0236/09
Inscrição Estadual: 1768581

LAUDA: 031
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: SETE SEG COM. E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Processo: 001/0237/09
Inscrição Estadual: 1768409

Nome Empresarial: 3 F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Processo: 001/0238/09
Inscrição Estadual: 1767470

Nome Empresarial: D J VARGAS - EPP
Processo: 001/0239/09
Inscrição Estadual: 1769006

Nome Empresarial: ROGÉRIO CEZAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Processo: 001/0240/09
Inscrição Estadual: 1768689

Nome Empresarial: ERMITA E ALENCAR LTDA
Processo: 001/0241/09
Inscrição Estadual: 1769481

Nome Empresarial: GUILHERME HENRIQUE ZANGRANDO
Processo: 001/0242/09
Inscrição Estadual: 1768131

Nome Empresarial: CURUÁ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
Processo: 001/0243/09
Inscrição Estadual: 1769375

Nome Empresarial: VIEIRA & MIRANDA LTDA - ME
Processo: 001/0244/09
Inscrição Estadual: 1768271

Nome Empresarial: GRIMALDI E CANTO LTDA - ME
Processo: 001/0245/09
Inscrição Estadual: 1765191

Nome Empresarial: I.G. NETO REBOUÇAS
Processo: 001/0246/09
Inscrição Estadual: 1769529

Nome Empresarial: K. J. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
Processo: 001/0247/09
Inscrição Estadual: 1769154

LAUDA: 032
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS AGROPECUARISTAS E PRODUTORES DE LEITE DO ESTADO DE RONDÔNIA
Processo: 001/0248/09
Inscrição Estadual: 1769341

Nome Empresarial: F S F MELO - ME
Processo: 001/0249/09
Inscrição Estadual: 1150227

Nome Empresarial: TRANSPORTADORA FARIANES LTDA
Processo: 001/0250/09
Inscrição Estadual: 1135732

Nome Empresarial: MERCADO SAMAUMA LTDA - ME
Processo: 001/0251/09
Inscrição Estadual: 1232703

Nome Empresarial: A P AGUIAR - ME
Processo: 001/0252/09
Inscrição Estadual: 1266291

Nome Empresarial: PATRIOTA E SOUZA LTDA
Processo: 001/0253/09
Inscrição Estadual: 2302659

Nome Empresarial: F PEREIRA DA SILVA - ME
Processo: 001/0254/09
Inscrição Estadual: 1649591

Nome Empresarial: AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME
Processo: 001/0255/09
Inscrição Estadual: 1407686

Nome Empresarial: MARCO ANTONIO MARTINS TRANSPORTES EPP
Processo: 001/0256/09
Inscrição Estadual: 1770888

Nome Empresarial: C MARTINS DE ANDRADE - ME
Processo: 001/0257/09
Inscrição Estadual: 1769961

Nome Empresarial: CHICLETEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
Processo: 001/0258/09
Inscrição Estadual: 1767712
LAUDA: 033
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA
Processo: 001/0259/09
Inscrição Estadual: 1767151

Nome Empresarial: ANDREI IRAN C. C. BERTOLINI - ME
Processo: 001/0260/09
Inscrição Estadual: 1764357

Nome Empresarial: 3 T SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA
Processo: 001/0261/09
Inscrição Estadual: 1766708

Nome Empresarial: EXCELÊNCIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
Processo: 001/0262/09
Inscrição Estadual: 1765361

Nome Empresarial: JKL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA - LTDA
Processo: 001/0263/09
Inscrição Estadual: 1766171

Nome Empresarial: CUNHA & LACERDA LTDA - ME
Processo: 001/0264/09
Inscrição Estadual: 1766406

Nome Empresarial: PANTANAL COMÉRCIO DE PAPEIS E PRODUTOS GRÁFICOS - LTDA
Processo: 001/0265/09
Inscrição Estadual: 1767089

Nome Empresarial: PROCÓPIO & SANTANA LTDA - ME
Processo: 001/0266/09
Inscrição Estadual: 1765795

Nome Empresarial: RIOS MARES INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA
Processo: 001/0267/09
Inscrição Estadual: 1759825

Nome Empresarial: KAIPA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Processo: 001/0268/09
Inscrição Estadual: 1765647

Nome Empresarial: L V TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA - ME
Processo: 001/0269/09
Inscrição Estadual: 1761641

LAUDA: 034
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: PINTO E SANTOS CONFORTO E DECORAÇÃO LTDA - ME
Processo: 001/0270/09
Inscrição Estadual: 1765825

Nome Empresarial: M. C. A. CAVALCANTE - ME
Processo: 001/0271/09
Inscrição Estadual: 1754157

Nome Empresarial: AGAPE COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DO LAR LTDA - ME
Processo: 001/0272/09
Inscrição Estadual: 1766538

Nome Empresarial: CONSTRUTORA PLANO LTDA
Processo: 001/0273/09
Inscrição Estadual: 1766619

Nome Empresarial: CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
Processo: 001/0274/09
Inscrição Estadual: 1733621

Nome Empresarial: V. L. S. DE OLIVEIRA - ME
Processo: 001/0275/09
Inscrição Estadual: 1728288

Nome Empresarial: N C ROSAS
Processo: 001/0276/09
Inscrição Estadual: 1766571

Nome Empresarial: J H G TRANSPORTE LTDA
Processo: 001/0277/09
Inscrição Estadual: 1765159

Nome Empresarial: AREAL ESTRELA D'ALVA LTDA - ME
Processo: 001/0278/09
Inscrição Estadual: 1742736

Nome Empresarial: ROCFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Processo: 001/0279/09
Inscrição Estadual: 1765094

Nome Empresarial: GOMES & TOLEDO LTDA - ME
Processo: 001/0280/09
Inscrição Estadual: 1750879

LAUDA: 035
ÓRGÃO EMITENTE:
1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: PEDRO A. DE S. CARVALHO - ME
Processo: 001/0281/09
Inscrição Estadual: 1757890

Nome Empresarial: DOMINGOS BATISTAS PINTO - ME
Processo: 001/0282/09
Inscrição Estadual: 1753819

Nome Empresarial: E. DE SOUSA ACESSÓRIOS - ME
Processo: 001/0283/09
Inscrição Estadual: 1765540

Nome Empresarial: TENDAS E COMPANHIA DE RONDÔNIA LTDA - EPP
Processo: 001/0284/09
Inscrição Estadual: 1767003

Nome Empresarial: F NASCIMENTO LIMA - ME
Processo: 001/0285/09
Inscrição Estadual: 1769391

Nome Empresarial: MODU - ECO IND. E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA
Processo: 001/0286/09
Inscrição Estadual: 1767062

Nome Empresarial: MINAS ARMARÇOM DE AÇO LTDA - ME
Processo: 001/0287/09
Inscrição Estadual: 2864380

Nome Empresarial: MIKAELY MOTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
Processo: 001/0288/09
Inscrição Estadual: 1763920

Nome Empresarial: MTSUL - TERAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
Processo: 001/0289/09
Inscrição Estadual: 1766953

Nome Empresarial: ALIANÇA CONSTRUTORA & ELETROMECÂNICA LTDA - ME
Processo: 001/0290/09
Inscrição Estadual: 1768263

LAUDA: 036
ÓRGÃO EMITENTE:

1ª DELEGACIA REGIONAL
DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE
DATA: 08/07/2009

Nome Empresarial: WANDERSON C. ALVES BELÉM
Processo: 001/0291/09
Inscrição Estadual: 1766775

Nome Empresarial: RKD – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E CELULARES LTDA - ME
Processo: 001/0292/09
Inscrição Estadual: 1767160

Nome Empresarial: DANTAS & ROCHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA
Processo: 001/0293/09
Inscrição Estadual: 1289489

Nome Empresarial: MILTON ANTERO DA SILVA & CIA LTDA - ME
Processo: 001/0294/09
Inscrição Estadual: 1184008

Nome Empresarial: ALFA RONDÔNIA LTDA - ME
Processo: 001/0295/09
Inscrição Estadual: 1769162

Nome Empresarial: COMANDO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROJETOS LTDA - ME
Processo: 001/0296/09
Inscrição Estadual: 1769111

Nome Empresarial: M DO C DA SILVA FERNANDES
Processo: 001/0297/09
Inscrição Estadual: 137148-7

Porto Velho, 08 de julho de 2009.

Auxiliadora Soares.
Delegada da 1ª DRRE/SEFIN

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2008/CPL/SOPH

Processo Administrativo Nº. 01-2423.00298-00/2009/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON torna público, aos interessados, que ADERIU Ata de Registro de Preços Nº. 005/CPL/SOPH/2008 da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, de 16 de julho de 2009, assim como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo Nº. 01-2423.00298-00/2009, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, perfazendo o valor global da aquisição em R\$ 418.106,00 (quatrocentos e dezoito mil, cento e seis reais), tendo como contratada a empresa GOMES & COSTA LTDA (CNPJ 84.738.632/0001-47).

Porto Velho, 16 de julho de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

Tribunal de Contas

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 22 de julho de 2009 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Projeto de Resolução que fixa os valores de diárias dos Membros, Auditores, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Projeto de Resolução que altera a Resolução Administrativa nº 40/2006, que trata sobre suprimento de fundos;

III – Apresentação do Relatório da Corregedoria, referente à correição realizada nas 4ª, 5ª e 6ª Diretorias Técnicas de Controle Externo;

IV – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 17 de julho de 2009

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH
PROCESSO Nº 09.0158/2009

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL-EDUCAÇÃO, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH, sob o regime de Empreitada por preço global. TIPO: menor preço global..

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de Adequação do Projeto Original da Biblioteca da Zona Sul e Serviços Complementares, no Município de Porto Velho-RO.

DA SESSÃO DE ABERTURA: CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações às 08h e 30min. no dia 05 de agosto de 2009.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria Municipal de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h. Fone: (69) 3901-3065/3901-3066, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM. FONTE DE RECURSO: 100.0 Recursos Ordinários – Recursos não Destinados à contrapartida.

Porto Velho, 17 de julho de 2009.

ELIANA DA SILVA CHAVES
Presidente CPL-EDUCAÇÃO- Em Substituição

Prefeituras Municipais do Interior

NOTA DE PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, vem através do presente, informar que estará a disposição dos interessados junto ao Mural da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura a partir de 20 à 25 de julho de 2009, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º semestre do exercício 2009. Tal publicação, está devidamente amparada, na Lei Municipal Nº 912/1999 que estabelece o Mural, com sendo o Diário Oficial do Município. Rolim de Moura, 16 de julho de 2009.

Sebastião Dias Ferraz
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO sito a Av. João Pessoa 4478 – centro, torna público para conhecimentos dos interessados, que a empresa JR Engenharia e Construtora Ltda, CNPJ 05.569.133/0001-05, foi penalizada conforme Art.87 da Lei 8.666/93, inciso III, previsto no item 14.5, alínea “b” do Edital e cláusula 11, alínea “c” do Contrato nº 029/2008, referente ao processo administrativo 3684/2007, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para efetuar obra de construção de 31 (trinta e um) módulos sanitários sendo 2,54 m2, cada unidade, localizados na zona urbana de Rolim de Moura, ficando a mesma impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses, em virtude de não cumprir com o determinado no edital e contrato dando origem a rescisão contratual através do processo nº 1353/2009.

Rolim de moura, 17 de Julho de 2009.

Ester Celoi da Rosa Caliani
Superintendente de Compras e Licitação

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2009
ADENDO MODIFICADOR

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço por Item” concernente Serviços Gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária do Município de Rolim de Moura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 31 de julho de 2009 às 09:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 1399/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332; 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 17 de julho de 2009.

Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2009
ADENDO MODIFICADOR

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" concernente Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer do Município de Rolim de Moura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 03 de agosto de 2009 às 08:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 1570/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332; 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 17 de julho de 2009.

Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2009
ADENDO MODIFICADOR

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" concernente Contratação de Empresa para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - Produção Habitacional do Programa FHNIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Rolim de Moura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 06 de agosto de 2009 às 08:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 1245/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332; 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 17 de julho de 2009.

Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA
DECRETO Nº 13723/GAB/PMJP/2009

Declara a vacância do cargo público de Professor de Artes Visuais, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando solicitação da Coordenação Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, constante no Memorando nº 568/CGRHA/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º. Declaro vago o cargo efetivo de Professor de Artes Visuais, 40 hs, em face do pedido de demissão, formulado pela servidora Geisy Emiliiana

Maurício, à qual foi dada posse em 15 de agosto de 2008, através do Decreto nº 12471/GAB/PMJP/2008.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2009.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/PMJ/2009
Processo nº. 1.747/SEMED/2009

O Pregoeiro, designado Portaria nº. 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº. 10.520/02, PREGÃO na forma PRESENCIAL no dia 30 DE JULHO DE 2009, ÀS 09h:00min HORAS, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Rio Branco nº. 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO, IMAGEM e ÁUDIO (filmadora, máquina fotográfica e fita mini dv), para atender a Assessoria de Imprensa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado, pelo telefone (69) 3521-6993 / 9219 5302 ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.
JARU/RO, 15 de Julho de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/PMJ/2009
Processo nº. 1.661/SEMED/2009

O Pregoeiro, designado Portaria nº. 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº. 10.520/02, PREGÃO na forma PRESENCIAL no dia 31 DE JULHO DE 2009, ÀS 09h:00min HORAS, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Rio Branco nº. 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a AQUISIÇÃO DE VIDROS CANELADOS, para atender as Escolas e creches da Rede Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado, pelo telefone (69) 3521-6993 / 9219 5302 ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.
JARU/RO, 15 de Julho de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO
Processo nº. 1045 / SEMSAU / 2008.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto: Acobertar Despesas com a locação de 01 Prédio
Valor: R\$ 4.500,00
Enquadramento legal: art. 24, inciso II, Lei nº. 8.666/93, RATIFICO nos termos do art. 26 da referida lei.
Jarú / RO, 20 de Julho de 2009.

Iran Cardoso Bilheiro
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS: 009/CPL/2009

A Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está CANCELANDO A LICITAÇÃO, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 009/CPL/2009, oriundo do Processo nº. 159/SEMSAU/2009, do tipo MENOR PREÇOS GLOBAL, que seria realizado Dia 24 de julho de 2009, sendo marcado para as 09h00min o início da abertura dos envelopes tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RAIO-X). A Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari através da Secretaria Municipal de Administração.
.Candéias do Jamari-RO, 17 de Julho de 2009

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente - CPL
Portaria: 275/2009 - 04.05.2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candéias do Jamari, Sr. OSVALDO SOUSA, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o Processo: 162/SEMAM/2009, em favor de: MOBEN COM VEICULOS LTDA / CNPJ: 04.910.717/0001-21 Lote: 01 / Material Permanente (Veículo pesado) / Valor R\$:173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).
Candéias do Jamari - RO, 19 de junho de 2009.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candéias do Jamari, Sr. OSVALDO SOUSA, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o Processo: 161/SEMAM/2009, em favor de: BASTYRON COM. CONFECÇÕES LTDA-ME / CNPJ: 22.834.824/0001-08 / Lotes: 08 - 09 / Material Permanente (Moveis de Escritório) / Valor R\$:2.639,00 (Dois Mil, seiscentos e trinta e nove reais) / ELIAS COM. PROD AGRÍCOLAS LTDA / CNPJ: 03.552.842/0001-44 / Lote: 12 / Material Permanente (Implemento Agrícola) / Valor R\$: 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais) / HILGERT E CIA LTDA / CNPJ: 22.881.858/0001-45 / Lotes: 11 / Material Permanente (Equipamento de Refrigeração) / Valor R\$:2.999,00 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais) / L DOS SANTOS DA SILVA -ME / CNPJ: 07.451.620/0001-96 / Lotes: 03 / Material Permanente (Equipamento Eletrônico) / Valor R\$:2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais) / LAJA LTDA

–ME / CNPJ: 05.887.870/0001-48 / Lotes: 07 – 10 / Material Permanente (Moveis de Escritório) / Valor R\$:653,00 (Seiscentos e cinquenta e três reais) / LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 34.770.156/0001-73 / Lotes: 01 – 06 / Material Permanente (Equipamento de Informática) / Valor R\$:3640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais) / PORTOTEC IN DE COMPUTADORES LTDA / CNPJ: 07.421.794/0001-06 / Lotes: 04 / Material Permanente (Equipamento de Informática) / Valor R\$:760,00 (Setecentos e sessenta reais) / PRIMO INFORMÁTICA E SOFWARES LTDA / CNPJ: 04.488.792/0001-46 / Lotes: 02 – 05 / Material Permanente (Equipamento Eletrônico) / Valor R\$:2.199,00 (Dois mil, cento e noventa e nove reais) / V MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA / CNPJ: 09.497.648/0001-90 / Lotes: 13 – 14 / Material Permanente (Implemento Agrícola) / Valor R\$: 17.749,99.

Candeias do Jamari - RO, 10 de junho de 2009.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 222
DE 17 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

OSVALDO SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, artigo 87, incisos XXII e XXIII,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica estipulada a seguinte norma para utilização das vias públicas urbanas e estradas vicinais inseridas no município de Candeias do Jamari. / § Único - O perímetro Urbano compreende aquela já destinada dentro do título de doação onerosa do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, e as vias rurais aquelas destinadas a atender em especial o produtor rural e os demais moradores. / Artigo 2º - Para utilização de vias públicas urbanas e rurais, veículos com destinação de transporte de carga de produtos minerais: Seixo, Areia, Brita, Cascalho entre outros, fica determinados as seguintes limitações: Caminhão Basculante de até 06 m³ de 2ª a 6ª feira nos seguintes horários, das 08:00 as 10:00 horas e das 16:00 as 18:00 horas, caminhão basculante acima de 06 m³, poderá utilizar as vias rurais nos seguintes horários das 20:00 as 23:00 horas. / § 1º - O descumprimento do Caput do Artigo segundo deste decreto poderá acarretar na retenção ou aplicação de multa de 350 a 500 UPFCJ. / § 2º - Em caso de reincidência ficará proibido terminantemente o transporte de material mineral no perímetro do município, pelo infrator. / Artigo 3º - Nos sábados, domingos e feriados, ficam terminantemente proibidos o tráfego dessa modalidade de transporte. / Artigo 4º - Os veículos que estiverem prestando serviço como de

utilidade pública, exemplo: basculante no transporte de lixo ou veículos a serviço do município para melhorias das ruas e estradas vicinais ficam isentos de tais determinações, previstas nos artigos 2º e 4º. / Artigo 5º - Este Decreto poderá ser revogado parcialmente caso as partes interessadas encontrem soluções que não prejudiquem a coletividade e que não prejudique a Infra Estrutura asfáltica do município. / Artigo 6º - Para o devido cumprimento deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autorizado a realizar as ações necessárias podendo requisitar apoio policial para o seu devido cumprimento. / Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2009

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Pregão Presencial nº 027/2009, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Higiene e Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregue até às 08:00 horas do dia 30/07/09, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789. Machadinho D'Oeste - RO, 16/07/2009.

Raquel de Moraes
Pregoeira

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO
PREGÃO – 47/2009

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria 172/01/2009, torna publico que se encontra autorizado através do Processo 789/SEMAGRI/2009, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 47/2009-tendo a finalidade: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL/PROMAPRUS
DATA DE ABERTURA: 29/07/2009 as 08:00 horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato

convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 7:00 as 13:00,. Maiores informações serão prestada na sala da CPL em horário de expediente.

São Miguel do Guaporé, 16 de Julho 2009.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO
Port. 172/2009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO
PREGÃO – 48/2009

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria 172/01/2009, torna publico que se encontra autorizado através do Processo 793/SEMTRAS/2009, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 48/2009-tendo a finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE E EXPEDIENTE ; DIDATICO E ESPORTIVO

DATA DE ABERTURA: 30/07/2009 as 08:00 horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 7:00 as 13:00,. Maiores informações serão prestada na sala da CPL em horário de expediente.

São Miguel do Guaporé, 16 de JULHO 2009.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO
Port. 172/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
Pregão Presencial nº: 006/2009.

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº. 021/2009 de 02 de Julho de 2009 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Objeto: - Aquisição de Peças e Serviços de mão-de-obra, conforme convênio nº 003/09/FITHA, Processo Administrativo nº. 402/SEMAGRI/2009–Data para Credenciamento dia 30/07/2009 a partir das 10hs00min, data para abertura de propostas dia 30/07/2009 a partir das 10:30 hs e início da sessão pública: dia 30/07/2009, com início às 10:40hs. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados, no site www.Thebroma.ro.gov.br “acesso identificado no link – Editais & Licitações” ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, sito à Av. Presidente Jânio Quadros, 1829, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 5:30 horas, para maiores informações

através do telefone fax (69) 3523 - 1144 e fone (69) 3523-1159.

Theobroma, 16 de Julho de 2009.

FABIANA DORIGO SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO
EXTRATO DE CONTRATO

Aquisição de Construção de 4 (quatro) salas de aulas, na E.M.E.F João Marques Ferreira, através do contrato n.º 035/09, processo n.º 120/09, Carta Convite n.º 29/09 e Nota de Empenho n.º 954 e 955 e respectivamente, conforme convênio n.º 200/08-PGE, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermediação da Secretaria Estadual Educação e a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO." No valor de R\$148.509,67 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos), que fazem entre si, a Prefeitura do Município de Theobroma e a empresa TETO ENGENHARIA LTDA. Data da Assinatura: 10/06/2009, com vigência contratual de 180 (cento e oitenta dias).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 29/2009

Pelo presente, HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Licitação promovida em função do Carta Convite nº 29/2009, Processo n.º 120/08, em favor da empresa TETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.783.765/0001-33, conforme parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação. Na data de 01/06/2009
Theobroma – RO, 16 de Julho de 2009.

José Lima da Silva
Prefeito

ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO

O Secretário de Municipal de Administração e Fazenda de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal n. 1.529, de 03 de Junho de 2009, e de acordo com as Leis Orgânicas Municipais, e conforme documentação constante dos autos do Processo n. 3376/2009, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para ocuparem os cargos, constates do Anexo I – Quadro de Vagas, do baixo quantitativo de candidatos aprovados no último Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DA/SEMAF/08, com Graduação Superior em áreas específicas, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de SAÚDE, e mediante as condições estabelecidas no Edital que encontra-se no Átrio desta Prefeitura e no Site Oficial www.pimentabueno.ro.gov.br.

CARLA REJANE PERON
Vice - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE

AVISO DE LEILÃO
001/2009

Prefeitura de Alta Floresta D' Oeste.

Leilão 01/2009 de materiais inservíveis da Prefeitura de Alta Floresta D' Oeste que ocorrerá em 13 de Agosto de 2009. Contatos: Ana Cíntia 9219.4497/8402.9070, Josias 8465-2293 ou com o Sr. Ronildo da Silva (69) 3641-2673 (Patrimônio). Visitação de segunda à sexta das 09:00 às 13:00.

Josias Rodrigues
Leiloeiro Público Oficial

PREEITURADE PRESIDENTE MEDICI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925/SEMUSA/2009

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, através da Pregoeira Oficial do Município da Portaria 107/2009, torna público que fará realizar no dia 30 de julho de 2009 as 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPLM, situada na Avenida São João Batista nº. 1613 nesta cidade de Presidente Médici/RO, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2009, Processo Administrativo 925/SEMUSA/2009, objetivando: A Aquisição de equipamentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Convênio Ministério da Saúde 1558/2007. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM, junto à Pregoeira, em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço supracitado, ou pelo fone/fax. 69 3471 2622 / 3471 3246.

Presidente Médici – RO, 16 de julho de 2009.

Solange Maria Massucato
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, através da Pregoeira Oficial do Município da Portaria 107/2009, torna público que fará realizar no dia 30 de julho de 2009 as 10h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPLM, situada na Avenida São João Batista nº. 1613 nesta cidade de Presidente Médici/RO, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2009, Processo Administrativo 926/SEMUSA/2009, objetivando a Aquisição de equipamentos e material permanente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Convênio Ministério da Saúde nº. 1102/2007. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM, junto à Pregoeira, em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço supracitado, ou pelo fone/fax. 69 3471 2622 / 3471 3246.

Presidente Médici – RO, 16 de julho de 2009.

Solange Maria Massucato
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, através da Pregoeira Oficial do Município, da Portaria 107/2009, torna público que fará realizar no dia 30 de julho de 2009 às 12h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPLM, situada na Avenida São João Batista nº. 1613 nesta cidade de Presidente Médici/RO, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2009, Processo Administrativo 929/SEMAT/2009, objetivando: A Aquisição de veículo e equipamentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, Convênio Contrato Repasse 241.477-43/2007/MDA/CAIXA/PRONAT. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM, junto à Pregoeira, em

dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço supracitado, ou pelo fone/fax. 69 3471 2622 / 3471 3246.

Presidente Médici – RO, 16 de julho de 2009.

Solange Maria Massucato
Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação por se tratar de serviço de extração de cascalho em jazidas no Município de Buritis – RO, conforme consta no projeto básico, especificações técnicas e planilha orçamentária, será retirado 5.650 metros cúbicos de cascalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, em favor da Srª Mariana Débora Gonçalves, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos Art.25, Inciso I, § 1º, e Art. 26, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº. 541/SEMOSP*2009.

Buritis/RO, 15 de julho de 2009.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

Ineditoriais

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.08/2009/EMATER/RO

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 08/2009/EMATER/RO, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para ministrar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, cabeleireiro; bordado em vagonite, bordado em ponto cruz, bordado em ponto russo, bordado de chinelo, manicura/ pedicuro, confecção de roupas íntimas e pintura em tela a base de óleo, com fornecimento de material, para atender os Escritórios "A" e "B" da EMATER/RO na Região de Rolim de Moura, conforme especificado no Edital e seus Anexos, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em favor da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DELTA LTDA, com valor total do lote de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), pois o preço apresentado pela referida empresa está compatível com o praticado no mercado. Porto Velho, 15 de julho de 2009.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

J. A. TOLEDO ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob n. 10499569/0001-05 e Inscrição Estadual n. 00000001748980, com sede na Rua Tico-Tico, 2186, Setor 05, na cidade de Cujubim, RO, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: TALÃO DE NOTAS FISCAIS - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SÉRIE M/ 8deNºs. 201 à 250.